

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII
N.º 49
13/03/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas
Priscila Rocha Vicente

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 106 (CENTO E SEIS) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO II **2**

EDITAIS, COMUNICADOS E OUTROS

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO IEAR 2 2024 (RESULTADO DO ADITAMENTO)

SEÇÃO III **4**

DECISÕES, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES

IN CGB ISNF 1 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.170 2024	RESOLUÇÃO CUV 307 2024
IN GAR RET 91 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.171 2024	RESOLUÇÃO CUV 308 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.135 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.172 2024	RESOLUÇÃO CUV 309 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.136 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.173 2024	RESOLUÇÃO CUV 310 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.137 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.174 2024	RESOLUÇÃO CUV 312 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.138 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.175 2024	RESOLUÇÃO CUV 313 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.139 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.176 2024	RESOLUÇÃO CUV 314 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.140 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.177 2024	RESOLUÇÃO CUV 315 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.141 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.178 2024	RESOLUÇÃO CUV 316 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.142 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.179 2024	RESOLUÇÃO CUV 317 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.143 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.180 2024	RESOLUÇÃO CUV 318 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.166 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.181 2024	RESOLUÇÃO CUV 319 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.167 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.182 2024	RESOLUÇÃO CUV 320 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.168 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.183 2024	RESOLUÇÃO CUV 321 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.169 2024	RESOLUÇÃO CUV 306 2024	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORA DO NASCIMENTO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS
REIS

RESULTADO DO ADITAMENTO
AO
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO IEAR/UFF Nº 2/2024

A **Vice-Diretora do Instituto de Educação de Angra dos Reis** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 57, de 06 de abril de 2023, e o aditamento ao edital do programa de gestão do IEAR nº 02/2024, publicado no Boletim de Serviço nº 42, ano LVIII, de 04/03/2024, **RESOLVE**:

1. Divulgar o resultado do Programa de Gestão do Instituto de Educação de Angra dos Reis conforme quadro a seguir:

NOME	SIAPE	MODALIDADE
ADRIANA MANZOLILLO SANSEVERINO	1650161	TELETRABALHO PARCIAL

Angra dos Reis, 08 de Março de 2024.

RENATA LOPES COSTA PRADO
VICE-DIRETORA DO IEAR
#####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGB/ISNF/UFF Nº 1, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Biomedicina do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela PORTARIA DE PESSOAL/UFF Nº 431 de 21 de maio de 2021 e considerando a resolução nº001/2015 do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), que regulamenta os Cursos de Graduação da UFF, a Norma de Serviço nº655 de 03 de janeiro de 2017, que institui a política de depósito de produção técnico-científica no RIUFF, bem como a resolução CNE/CES 2/2003, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Biomedicina e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biomedicina (Nova Friburgo), considerando a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso, resolve:

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E TIPOS

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC é um componente curricular obrigatório do curso de Graduação em Biomedicina, consistindo na elaboração de uma parte escrita e em uma defesa oral pública de trabalho original e individual, preferencialmente desenvolvido sob a orientação de um docente do quadro permanente do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Parágrafo único: é vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação.

Art. 2º O discente deverá estar inscrito na disciplina obrigatória CGB00003 ofertada no décimo período do curso. A aprovação nesta disciplina está condicionada a defesa oral pública do trabalho desenvolvido e a entrega da versão final do trabalho escrito à Coordenação de Curso devidamente aprovados pela banca examinadora.

Art. 3º O TCC a ser desenvolvido pelo discente deverá se enquadrar em um dos seguintes tipos:

I - Monografia: deve ser escrito de acordo com as regras prescritas na Apresentação de trabalhos monográficos de conclusão de curso da UFF, disponível em <http://www.eduff.uff.br/index.php/livros/565-apresentacao-de-trabalhos-monograficos-de-conclusao-de-curso-ebook> ou outro manual indicado pela coordenação de TCC;

II - Revisão bibliográfica / Revisão sistemática;

III - Estudo de caso

CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Documentação necessária para o desenvolvimento do TCC:

I - Carta de aceite do orientador que deverá ser homologada pelo colegiado de curso vigente (formulário eletrônico);

II - Carta de aceite do coorientador que deverá ser homologada pelo colegiado de curso vigente, quando houver (formulário eletrônico);

III - Solicitação de mudança de orientador, quando ocorrer;

IV - Preenchimento de um formulário eletrônico com dados acerca do trabalho em desenvolvimento.

V - Preenchimento de um formulário eletrônico com a indicação do dia e horário para defesa oral pública, bem como a indicação dos membros da banca examinadora;

VI - Ficha de avaliação (formulário eletrônico) e ata da sessão de defesa pública assinada pela banca examinadora e pelo discente (ANEXO 1);

VII - Versão final do trabalho escrito do TCC com a ficha catalográfica;

Parágrafo único. Os modelos referentes à documentação do TCC serão disponibilizados durante o decorrer da disciplina CGB00003.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º São atribuições do colegiado do curso:

I - Auxiliar diretamente o (a) Coordenador (a) do Curso na organização e no desempenho das atividades relativas ao TCC.

II - Deliberar sobre as homologações das orientações e coorientações de TCC.

III - Deliberar sobre as solicitações de defesa oral pública na forma remota (online).

IV - Estabelecer normas e instruções complementares a esta instrução de serviço e resolver sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º A Coordenação e vice-coordenação de TCC são escolhidas dentre os docentes efetivos que compõem o curso de graduação em Biomedicina do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 7º São atribuições da Coordenação de TCC:

I - Informar aos docentes orientadores e aos discentes matriculados na disciplina obrigatória CGB00003 o que está estabelecido nesta instrução de serviço;

II - Auxiliar os discentes na escolha dos orientadores e temas de pesquisa;

III - Buscar manter o equilíbrio na distribuição dos orientandos entre os docentes;

IV - Manter atualizado o Manual de TCC do Curso de graduação em Biomedicina do Instituto de Saúde de Nova Friburgo bem como a listagem de professores orientadores e seus respectivos temas de interesse de pesquisa e orientação;

V - Convocar, quando necessário, reunião com os orientadores e/ou discentes;

VI - Organizar, junto à Coordenação do Curso, a listagem dos discentes por orientador;

VII - Auxiliar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador;

VIII - Atuar com o objetivo de organizar e operacionalizar as diversas atividades de desenvolvimento do TCC e da disciplina obrigatória CGB00003, informando, no início de cada semestre letivo, o calendário das atividades relativas ao TCC a serem cumpridas pelos discentes;

IX - Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência.

X - Operacionalizar e confeccionar os documentos relacionados à sessão de defesa oral pública do TCC.

Art. 8º São atribuições da Vice-coordenação de TCC:

I - Acompanhar a organização e operacionalização das diversas atividades de desenvolvimento do TCC e da disciplina obrigatória CGB00003;

II - Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência.

III - Operacionalizar e confeccionar os documentos relacionados à sessão de defesa oral pública do TCC.

IV - Substituir o coordenador de TCC, quando necessário.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º São requisitos para a orientação:

I - O orientador de TCC deverá ter titulação de Doutor e preferencialmente ser docente do Departamento de Ciências Básicas (FCB) do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único: O orientador poderá ter titulação mínima de Mestre quando docente do quadro permanente ou temporário do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense.

II - No caso de orientação externa ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo, porém da Universidade Federal Fluminense, este deverá ser docente do quadro permanente e ter o título de doutor. Neste caso, será exigida a escolha de um coorientador docente do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

III - No caso de orientação externa à UFF, este deverá ter o título de doutor e comprovar vínculo empregatício formal à uma instituição de ensino superior ou de pesquisa. Neste caso, será exigida a coorientação de um docente do quadro permanente do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

IV - A orientação deverá ser homologada pelo colegiado de curso vigente após o preenchimento e assinatura de uma carta de aceite de orientação.

Art. 10. São atribuições do orientador:

I - Conhecer e respeitar o estabelecido nesta instrução de serviço;

II - Orientar o discente na elaboração do trabalho e no desenvolvimento das atividades programadas em todas as suas fases, do projeto até a defesa oral pública e entrega da versão final do TCC;

III - Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme metodologia da pesquisa científica adotada na área do curso.

IV - Estabelecer com o discente, os dias e horários para orientação do trabalho a ser desenvolvido;

V - Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC;

VI - Observar e acompanhar a entrega dos documentos que trata o art.4º bem como todas as atividades sugeridas aos discentes no decorrer da disciplina CGB00003;

VII - Participar como presidente da banca examinadora do TCC;

VIII - Indicar e convidar os membros da banca examinadora do TCC seguindo as normas estabelecidas pelo colegiado do curso de graduação vigente.

IX - Enviar juntamente com o discente, uma cópia do TCC no formato de preferência (impresso ou digital em pdf) para cada membro da banca examinadora com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data da defesa oral pública.

X - Orientar os discentes na revisão do TCC após correções indicadas pela Banca Examinadora.

XI - No caso de qualquer infortúnio que impeça o discente de apresentar ou concluir o TCC no semestre vigente, mas que o orientador considere a continuação da orientação e a possibilidade de concluir no semestre seguinte, o orientador deverá enviar um e-mail para a coordenação do curso, com cópia para a coordenação de TCC vigente e para o aluno, com a justificativa do adiamento da defesa a fim de não causar prejuízos ao aluno.

XII - No caso de qualquer impedimento e/ou afastamento do orientador, este deverá indicar um novo orientador, enviando um e-mail com o assunto MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DISCENTE para a coordenação do curso, com cópia para a coordenação de TCC vigente e para o aluno com a sua indicação.

Parágrafo único: a escolha do novo orientador deverá seguir o disposto no art. 9º.

XIII - Em caso de desistência da orientação por desobediência às atribuições discente (art. 13), o orientador deverá enviar um e-mail com o assunto DESISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO para a coordenação do curso, com cópia para a coordenação de TCC vigente e para o aluno manifestando a sua decisão.

Parágrafo único: no caso de desistência de orientação, o orientador estará desobrigado a indicar um novo orientador.

CAPÍTULO VI DA COORIENTAÇÃO

Art. 11. São requisitos para a coorientação:

I - O coorientador, deverá possuir, no mínimo, título de Mestre, podendo ser externo à Universidade Federal Fluminense e devendo comprovar vínculo formal a uma Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único: No caso de uma coorientação externa à UFF, a orientação terá que ser obrigatoriamente de um docente do quadro permanente do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

II - No caso de doutorando, este deverá comprovar vínculo formal a um programa de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser externo à Universidade Federal Fluminense.

III - A coorientação é obrigatória no caso que trata os incisos II e III do art. 9º.

Art. 12º São atribuições do coorientador:

I - Acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais fases;

II - Contribuir para o desenvolvimento do trabalho, não devendo substituir o orientador nem intervir em suas competências.

CAPÍTULO VII DO DISCENTE

Art. 13. São atribuições do discente:

I - Ter cursado as disciplinas curriculares que sejam pré-requisitos para o desenvolvimento do TCC.

II - Requerer a sua inscrição na disciplina obrigatória CGB00003 nos períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFF.

III - Estar devidamente matriculado na disciplina obrigatória CGB00003.

IV - Conhecer e respeitar o estabelecido nesta instrução de serviço;

V - Estabelecer, em acordo com o orientador, os dias e horários para a orientação do trabalho a ser desenvolvido;

VI - Observar e seguir o planejamento realizado em comum acordo com o seu orientador;

VII - Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos no art. 4º.

VIII - Observar e cumprir os encaminhamentos e prazos de sua competência estabelecidos na disciplina obrigatória CGB00003.

IX - Enviar juntamente com o orientador, uma cópia do TCC na versão de preferência (impresso ou digital em pdf) para cada membro da banca examinadora com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data da defesa oral pública.

X - Apresentar individualmente e oralmente em sessão pública o TCC seguindo as normas estabelecidas nesta instrução de serviço.

XI - Revisar a versão escrita do TCC juntamente com o orientador após considerações e sugestões da banca examinadora, quando houver.

XII - É de responsabilidade do discente a solicitação da ficha catalográfica após a conclusão da versão final escrita do TCC.

XIII - Respeitar os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico.

XIV - No caso de comprovação de plágio, o discente será reprovado e orientado a reescrever seu trabalho de conclusão de curso, sob orientação do mesmo ou de outro docente de acordo com o estabelecido no art. 9º.

XV - Entregar à Coordenação do Curso a versão final do TCC corrigido (de acordo com as recomendações da Banca Examinadora), em seu formato final, conforme normatizado pelo Repositório Institucional, juntamente com a ficha catalográfica.

XVI - No caso de solicitação de mudança de orientação por desobediência às atribuições do

orientador, o discente deverá enviar um e-mail com o assunto MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DOCENTE para a coordenação do curso, com cópia para a coordenação de TCC e para o orientador, indicando a sua decisão.

Parágrafo único: a escolha do novo orientador deverá seguir o disposto no art. 9º.

XVII - No caso de desistência ou não cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta instrução de serviço e/ou na disciplina CGB00003, o aluno será reprovado na disciplina citada.

XVIII - O caso de desistência de orientação discente será tratado pela coordenação do curso, colegiado de curso vigente e coordenação de TCC vigente.

CAPÍTULO VIII DA BANCA EXAMINADORA DO TCC

Art. 14. A Banca examinadora do TCC deverá ser escolhida e convidada pelo orientador em comum acordo com o discente.

I - A banca examinadora deverá ser composta por três membros, a saber: MEMBRO 1- o orientador, que será obrigatoriamente o presidente da banca examinadora; MEMBRO 2 - um docente do quadro permanente ou temporário do Instituto de Saúde de Nova Friburgo; e MEMBRO 3 - um profissional com título mínimo de mestre em área afim com vínculo formal à UFF ou outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa.

Parágrafo único: No caso do membro 3 ser um doutorando, este deverá comprovar vínculo em uma pós-graduação *stricto sensu*.

II - O suplente será obrigatoriamente um docente do quadro permanente ou temporário do Departamento de Ciências Básicas do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

III - É vedada a participação do coorientador na banca examinadora.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O aluno será avaliado em duas modalidades, a saber: trabalho escrito e defesa oral pública por uma banca examinadora.

I - O trabalho escrito deve ser entregue com antecedência mínima de 15 dias da data da defesa oral, no formato de preferência de cada membro da banca examinadora (impresso ou digital em pdf), que deverá avaliar: organização sequencial, argumentação, profundidade do tema, relevância e contribuição acadêmica da pesquisa, correção gramatical, clareza, apresentação estética e adequação aos aspectos formais e às normas estabelecidas pela UFF (Apresentação de Trabalhos Monográficos de Conclusão de Curso, 10ª edição, 2012, EdUFF, disponível para download em <http://www.eduff.uff.br/index.php/livros/565-apresentacao-de-trabalhos-monograficos-de-conclusao-de-curso-e-book>) ou outro manual indicado pela coordenação de TCC vigente;

II - Na defesa oral pública, cada membro da banca examinadora deverá avaliar: domínio do conteúdo, organização da apresentação, habilidades de comunicação e expressão, capacidade de argumentação, uso dos recursos audiovisuais, correção gramatical e apresentação estética do trabalho;

III - A defesa oral pública deverá ser na modalidade presencial. No entanto, a modalidade remota (online) poderá ser solicitada no caso de orientação externa ao Instituto de Saúde de Nova Friburgo ou membro titular da banca externo, que tenham algum impedimento no comparecimento dos mesmos na data e horário da defesa oral pública. A solicitação deverá ser enviada para o e-mail da coordenação de TCC com antecedência mínima de 15 dias corridos da data agendada para a defesa oral pública. A solicitação será apresentada ao colegiado de curso vigente, podendo ou não ser aprovada.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do discente, a defesa oral pública remota deverá ser avaliada e aprovada pelo colegiado de curso vigente após apresentação de justificativa enviada para o e-mail da coordenação de TCC (tcc.cgb.isnf@id.uff.br).

III - Recomenda-se que a defesa do TCC siga a seguinte distribuição de tempo: 20 (vinte) minutos para a defesa oral pública pelo discente, e no máximo 60 (sessenta) minutos de arguição pelos membros da banca examinadora e de debate sobre o trabalho (vinte minutos para cada membro).

IV - Após a arguição, o orientador e presidente da banca examinadora, deverá solicitar ao discente e demais convidados que se retirem do recinto para que a banca possa deliberar a nota final do aluno.

Art. 16. Cada membro da banca examinadora atribuirá, individualmente, uma nota ao aluno. A nota de cada examinador será a soma da nota atribuída ao trabalho escrito (com valor de 0,0 a 7,0 - zero a sete) e a nota atribuída a defesa oral (com valor de 0,0 a 3,0 - zero a três), totalizando, assim, nota máxima de 10,0 (dez).

I - A nota final do discente na disciplina CGB00003 será calculada como sendo a média aritmética das três notas atribuídas pelos membros da banca e a nota atribuída ao aluno em seu acompanhamento na disciplina de TCC.

II - A avaliação será documentada em ficha de avaliação final (formulário eletrônico, ou na ausência deste, formulário impresso), onde deverão constar as notas que cada examinador atribuiu ao aluno.

III - Após a deliberação pela banca e definição da nota da defesa oral pública, o orientador e presidente da banca examinadora convida o discente e demais convidados para a leitura pública da Ata da Sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Biomedicina/Nova Friburgo (Bacharel em Análises Clínicas) divulgando a nota do discente.

Art. 17. O orientador e presidente da banca examinadora deverá entregar ao discente, imediatamente ao término da leitura da ata, uma via da Ata da Sessão de Defesa Pública do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Biomedicina/Nova Friburgo (Bacharel em Análises Clínicas) devidamente assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo discente.

Art. 18. Ao término da sessão de defesa pública do TCC, o orientador deverá entregar uma via da ata de defesa pública de TCC devidamente assinada e a ficha de avaliação (se impressa) à Coordenação de Curso de graduação em Biomedicina ou à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso em Biomedicina vigente.

Parágrafo único: na ausência destes, o orientador deverá entregar esses documentos no Departamento de Ciências Básicas (FCB) do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 19. A nota final somente será atribuída ao aluno, mediante o envio da versão final do trabalho escrito, em PDF, à Coordenação de Curso, com as correções sugeridas pela banca (se houver) e com a ficha catalográfica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a defesa, desde que não ultrapasse o último dia letivo do semestre.

Art. 20. Será considerado aprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Biomedicina (CGB00003) o aluno que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 21. Caso o aluno não entregue a versão final do trabalho escrito no prazo estipulado pela coordenação de TCC será reprovado na disciplina obrigatória CGB 00003.

Art. 22. A identificação de qualquer tipo de plágio ou a não adoção do padrão de monografia disponibilizado resulta em reprovação do trabalho com nota 0 (zero).

Art. 23. Uma cópia da versão final do trabalho escrito do TCC será depositada no Repositório Institucional da UFF (RIUFF), conforme disposto na Norma de Serviço nº 655 de 03 de janeiro de 2017, Artigo 2º, exceto nas condições dispostas no Art. 3º desta mesma Norma (BS N°003 de 05/01/2017 Seção IV, PAG 050). Caso o discente e seu orientador se incluam nos casos de não obrigatoriedade de depósito no RIUFF, estes deverão fazer uma solicitação à Coordenação de Curso por escrito (ANEXO 2).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Biomedicina do Instituto de Saúde de Nova Friburgo.

Art. 25. Fica revogada a Instrução de Serviço CGB N° 03 de 19 de Junho de 2018.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 18 de março de 2024.

ALINE CARDOSO CASECA
Coordenadora do Curso de Graduação em Biomedicina

#####

ANEXO 1

ATA DA SESSÃO DE DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

Aos XX dias do mês xxxxxxxx de xxxxx, às X horas (Horário de Brasília) no auditório do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, instalou-se a banca examinadora da defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Biomedicina do aluno xxxxx, matrícula xxxxx, formada pelos seguintes examinadores: Prof. Dr. xxxxx (Presidente da banca/Universidade Federal Fluminense/UFF), Prof. Dr. xxxxx (Universidade Federal Fluminense/UFF), Prof. Dr. xxxxx (Universidade Federal Fluminense/UFF) e Prof. Dr. xxxxx (SUPLENTE - Universidade Federal Fluminense/UFF). Abertos os trabalhos, o presidente da banca passou a palavra ao aluno para que expusesse oralmente o seu trabalho intitulado: “xxxxxxxxxxxxxx”. Feita a exposição, o presidente da banca passou a palavra aos demais componentes da banca para que arguissem o aluno, para a seguir também comentar o trabalho e as observações feitas pelos professores que o antecederam. Feitos os comentários e arguições, a banca se reuniu em sessão reservada, e emitiu o seguinte parecer: nota xxxxx. E nada mais havendo a tratar, a sessão de defesa pública foi encerrada, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Presidente da Banca, pelos demais membros da banca examinadora e pelo aluno.

(espaço para assinatura)

Prof. Dr. xxxxxxxx

Presidente da banca examinadora

(espaço para assinatura)

Prof. Dr. xxxxxxxx

Membro da banca examinadora

(espaço para assinatura)

Prof. Dr. xxxxxxxx

Membro da banca examinadora

(espaço para assinatura)

Nome do aluno

ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE DEPÓSITO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFF (RIUFF)

Nova Friburgo, xxxxx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Eu, xxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxx e matrícula nº xxxxxxx, discente do Curso de Graduação em Biomedicina do Instituto de Saúde de Nova Friburgo da Universidade Federal Fluminense, tenho ciência de que é obrigatório e indispensável o depósito no RIUFF de cópia digital do trabalho de conclusão de curso, de acordo com a Norma de Serviço nº 655 de 03/01/2017, Art. 2º, publicada no boletim de serviço de número 003 de 05/01/2017, Seção IV, PAG 050, exceto nas condições dispostas no Art 3º desta mesma Norma.

Contudo, eu e meu orientador, xxxxxxx, SIAPE xxxxxx, solicitamos a dispensa do depósito do TCC no RIUFF, devido a condição explicitada abaixo, conforme previsto no Art. 3º desta mesma norma:

- () Os resultados da minha pesquisa apresentados no TCC serão publicados em livros ou capítulos de livros com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- () Os resultados da minha pesquisa apresentados no TCC serão publicados em artigos em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores, cláusulas que impeçam o depósito de artigos, publicados em suas revistas, em repositórios de acesso livre;
- () Os resultados da minha pesquisa apresentados no TCC são passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros com fins comerciais.

Atenciosamente,

Discente

Orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET/UFF Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Altera o anexo II da Instrução Normativa
GAR/RET/UFF nº 90, de 07 de março de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a inclusão de novos processos ao cronograma de implantação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF), resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II – Cronograma de Implantação de Processos no SEI da Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 90, de 07 de março de 2024.

Art. 2º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

ANEXO II
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE PROCESSOS NO SEI

DATA	PROCESSO
12/09/2017	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - REEMBOLSO DE BILHETES
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ¹
06/11/2017	PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ²
20/12/2017	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS FEC
20/12/2017	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL
20/12/2017	GRADUAÇÃO: EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA: 2ª VIA
20/12/2017	GRADUAÇÃO: HISTÓRICO ESCOLAR: 2ª VIA
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - 1º CADASTRO ³
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - ALTERAÇÃO ⁴
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - CANCELAMENTO ⁵
19/02/2018	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - RECADASTRAMENTO ⁶
05/03/2018	DESPEZA: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
02/04/2018	DESPEZA: PAGAMENTO DE FATURAS
02/04/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE PASEP
18/04/2018	MATERIAL: SERVIÇOS GRÁFICOS
18/04/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO PAÍS
18/04/2018	PESSOAL: PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO
07/06/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO PAÍS
30/07/2018	PESSOAL: PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO (PQUFF)
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR COM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE DOCENTE NO EXTERIOR SEM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO EXTERIOR COM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: AFASTAMENTO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO EXTERIOR SEM ÔNUS
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE CHEFIA (FG): ADMINISTRATIVO

¹ Alteração do nome do processo para PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, a partir de 30/06/2020.

² Alteração do nome do processo para PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE, a partir de 30/06/2020.

³ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁴ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁵ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁶ Processo migrado para a plataforma SouGov.

06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL DE CHEFIA (FG): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): ADMINISTRATIVO
06/08/2018	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE CARGO (CD): CONVIDADO
06/08/2018	PESSOAL: PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA
06/08/2018	PESSOAL: REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO (FG/CD)
06/08/2018	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE ALUNO IRREGULAR NO ENADE
20/08/2018	MATERIAL: COMODATO DE BENS (CNPq)
20/08/2018	PESSOAL: AUXÍLIO-QUALIFICAÇÃO (PQUFF)
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - DOCENTE
23/08/2018	PESSOAL: LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO A PEDIDO DA UNIDADE DE DESTINO
27/09/2018	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE TAXA (ISBN)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE ANUIDADE (ABEU)
21/12/2018	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO (ABEU)
07/01/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO FEC
15/01/2019	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
15/01/2019	DESPESA: PAGAMENTO DE SERVIÇOS BÁSICOS - ÁGUA E ESGOTO, LUZ E GÁS
06/02/2019	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: PAGAMENTO DE VENDA CONSIGNADA
06/02/2019	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE TRIBUTOS
08/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA UNIDADE
25/02/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AJUSTE DA FORÇA DE TRABALHO
25/02/2019	PESSOAL: AUXÍLIO FUNERAL
05/04/2019	ADMINISTRAÇÃO GERAL: FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
05/04/2019	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR MOTIVO DE SAÚDE
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR FALECIMENTO DE SERVIDOR
28/05/2019	PESSOAL: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL

28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PELA CHEFIA IMEDIATA
28/05/2019	PESSOAL: COMUNICADO DE FALECIMENTO DE SERVIDOR POR FAMILIAR OU TERCEIROS
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA À GESTANTE
13/06/2019	PESSOAL: LICENÇA PATERNIDADE
05/07/2019	PESSOAL: REPOSIÇÃO AO ERÁRIO
05/08/2019	PESSOAL: ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO
05/08/2019	PESSOAL: CANCELAMENTO DE FÉRIAS
05/08/2019	PESSOAL: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS
09/09/2019	PESSOAL: HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR ESTUDANTE
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - MÉDICO/MÉDICO VETERINÁRIO
09/09/2019	PESSOAL: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE OFÍCIO - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
09/09/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09/09/2019	PESSOAL: LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
16/10/2019	PESSOAL: ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO (DOCENTE)
16/10/2019	PESSOAL: CONCESSÃO E/OU ALTERAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO
16/10/2019	PESSOAL: PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS
16/10/2019	PESSOAL: REMARCAÇÃO DE FÉRIAS POR MOTIVO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
16/10/2019	PESSOAL: RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR ⁷
16/10/2019	PESSOAL: RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (DOCENTE)
14/11/2019	PESSOAL: ISENÇÃO DE TAXA E GRATUIDADE EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PAGOS NA UFF
14/11/2019	PESSOAL: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MANUTENÇÃO DO (PSS) ⁸
14/11/2019	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTE(S) PARA FINS DE PENSÃO
14/11/2019	MATERIAL: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	MATERIAL: REPACTUAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	MATERIAL: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
14/11/2019	DESPESA: PAGAMENTO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PROAD
10/12/2019	PESSOAL: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
10/12/2019	PESSOAL: DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

⁷ Processo migrado para a plataforma SouGov.

⁸ Alteração do nome do processo para AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MANUTENÇÃO DO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, a partir de 10/08/2022.

10/12/2019	GRADUAÇÃO: REGISTRO DE DIPLOMA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)
24/01/2020	MATERIAL: DEMANDA DE LICITAÇÃO (SIACOMPRAS) ⁹
27/01/2020	PESSOAL: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
27/01/2020	PESSOAL: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
07/04/2020	PESSOAL: AFASTAMENTO DO REITOR NO EXTERIOR
07/04/2020	PESSOAL: AUXÍLIO NATALIDADE
07/04/2020	PESSOAL: ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR ¹⁰
07/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) ¹¹
07/04/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) ¹²
22/04/2020	PESSOAL: INCLUSÃO DE DEPENDENTES PARA ABATIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA ¹³
22/04/2020	PESSOAL: PAGAMENTO PÓS-ÓBITO
22/04/2020	PESSOAL: RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS
22/04/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS (PROAD)
22/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL (PROAD)
30/04/2020	DESPESA: PAGAMENTO EXCEPCIONAL DE NOTAS FISCAIS (PROAD) - TEMPORÁRIO
30/04/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE (PROAD)
05/05/2020	MATERIAL: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PROAD) ¹⁴
11/05/2020	PESSOAL: APOIO A INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO
02/06/2020	PESSOAL: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA POR MOTIVO DE DOENÇA
09/06/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD) ¹⁵
26/06/2020	PESSOAL: REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
26/06/2020	PESSOAL: REVISÃO E RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
26/06/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
26/06/2020	PESSOAL: EXONERAÇÃO POR REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

⁹ Processo desativado a pedido da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a partir de 09/03/2023.

¹⁰ Processo migrado para a plataforma SouGov a pedido do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE), a partir de 03/04/2023.

¹¹ Processo desativado a pedido da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a partir de 09/03/2023.

¹² Alteração do nome do processo para MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS, a partir de 22/07/2020.

¹³ Processo migrado para a plataforma SouGov a pedido do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/GEPE), a partir de 03/04/2023.

¹⁴ Alteração do nome do processo para MATERIAL: LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, a partir de 09/03/2023.

¹⁵ Alteração do nome do processo para MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD, PROAES, PROEX E VCH), a partir de 11/08/2020.

30/06/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE ¹⁶
08/07/2020	PESSOAL: PROGRESSÃO FUNCIONAL DE DOCENTE
08/07/2020	PESSOAL: RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (RSC)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS (TED)
08/07/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR (TED)
22/07/2020	MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS ¹⁷
11/08/2020	PATRIMÔNIO: AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO
11/08/2020	PATRIMÔNIO: RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO ¹⁸
11/08/2020	PESSOAL: APURAÇÃO DE INDÍCIO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO E/OU EMPREGO
11/08/2020	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX E VCH) ¹⁹
21/08/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: REVISÃO DE LAUDO AMBIENTAL
01/09/2020	GRADUAÇÃO: DISPENSA DE DISCIPLINAS
15/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: SOLICITAÇÃO DE LAUDO AMBIENTAL
22/09/2020	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ATUALIZAÇÃO DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
08/10/2020	PESSOAL: PROMOÇÃO POR MÉRITO DE DOCENTE
23/10/2020	GRADUAÇÃO: DISCIPLINA ISOLADA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REINGRESSO SEM CONCURSO/REVINCULAÇÃO
23/10/2020	GRADUAÇÃO: REMATRÍCULA
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA INTERINSTITUCIONAL
23/10/2020	GRADUAÇÃO: TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA (EX OFFICIO)
23/10/2020	PESSOAL: SUSPENSÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS E NO EXTERIOR (DOCENTE/TÉCNICO) ²⁰
10/11/2020	PESSOAL: ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X REGULAMENTADOS PELO MS-ANVISA
10/11/2020	PESSOAL: GRATIFICAÇÃO POR TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS REGULAMENTADAS PELA CNEN
19/11/2020	ORÇAMENTO E FINANÇAS: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE

¹⁶ Fusão dos processos PESSOAL: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PESSOAL: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, implantados em 06/11/2017.

¹⁷ Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) implantado em 07/04/2020.

¹⁸ Alteração do nome do processo para PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, a partir de 25/10/2021.

¹⁹ Alteração do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD), implantado em 09/06/2020.

²⁰ Alteração do nome do processo para PESSOAL: SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO DE AFASTAMENTO NO PAÍS E NO EXTERIOR (DOCENTE/TÉCNICO), a partir de 10/08/2022.

	ENGENHARIA ²¹
26/11/2020	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO ²²
26/11/2020	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: LIBERAÇÃO DE USUÁRIO EXTERNO
26/11/2020	GRADUAÇÃO: CANCELAMENTO DE MATRÍCULA
04/12/2020	PESSOAL: HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO (DOCENTE)
14/12/2020	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (EXCETO MEDICINA E REFUGIADOS)
05/01/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DIÁRIAS
05/01/2021	PESSOAL: PROMOÇÃO PARA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR
20/01/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: NADA CONSTA (PAD E SINDICÂNCIA)
28/01/2021	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II ²³²⁴
01/02/2021	PESSOAL: APROVEITAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO UFF POR OUTRA IFES - DOCENTE
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS AFASTADOS PARA ESTUDO
05/02/2021	PESSOAL: AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE CÓDIGO DE VAGA DA UFF POR SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE OUTRA IFE
01/03/2021	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CÓDIGO DE VAGA DE OUTRA IFE ²⁵
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA)
29/04/2021	PESSOAL: ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE (AUMENTO DA CARGA HORÁRIA)
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
29/04/2021	PESSOAL: APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO - A PEDIDO DO SERVIDOR
29/04/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

²¹ Alteração do nome do processo ORÇAMENTO E FINANÇAS: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE MEDIÇÃO DE OBRAS E/OU DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, implantado em 19/11/2020.

²² Alteração do nome do processo para PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, A PARTIR DE 25/10/2021 (Fusão com o processo de Renovação de Permissão de Uso).

²³ Alteração do nome do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II (PROAD, PROGRAD, PROAES, PROEX E VCH), implantado em 11/08/2020.

²⁴ Desmembrado nos seguintes processos (implantados em 11/10/2023): Material: Contratação via dispensa de licitação (Serviços - inciso II); Material: Contratação via dispensa de licitação (Material - inciso II); Material: Contratação via dispensa de licitação (Engenharia e Obras - inciso I).

²⁵ Alteração do nome do processo para REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO POR CÓD. DE VAGA DE OUTRA IFE, a partir de 10/08/2022.

29/04/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE ANUIDADE ANDIFES
29/04/2021	PATRIMÔNIO: FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
29/04/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DOS CURSOS DOS CAMPI FORA DE SEDE E EAD
22/06/2021	PESSOAL: LICENÇA PERICIAL EXTERNA AO SIASS
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: EMPENHO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: PAGAMENTO DE BOLSAS E AUXÍLIOS (PNAES)
22/06/2021	PATRIMÔNIO: AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA (SPIUNET)
01/07/2021	PESSOAL: REPOSICIONAMENTO DE DOCENTE
01/07/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (SEM RECURSOS FINANCEIROS)
14/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: DEVOLUÇÃO DE TAXAS/PAGAMENTOS DE GRU
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (MEDICINA)
14/07/2021	GRADUAÇÃO: REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXTERIOR (REFUGIADOS)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROGRAD)
16/07/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROGRAD)
27/07/2021	LATO SENSU: EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CURSOS NA MODALIDADE PRESENCIAL (SEDE)
10/08/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO TCU
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: TRABALHO INDIVIDUAL DE AUDITORIA
01/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES (PAAI)
13/09/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: RESSARCIMENTO DE CREDORES (EXIBIÇÃO DE FILMES - CINEART/UFF) ²⁶
13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA
13/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONTRATAÇÃO TRIPARTITE (FEC, UFF, PARTÍCIPE)
30/09/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: TRABALHO INTERNO DE AUDITORIA ²⁷
25/10/2021	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO ²⁸
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE EM ÓRGÃO EXTERNO)
25/10/2021	PESSOAL: PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE REALIZADA NA UFF)
25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO A PEDIDO OU DE OFÍCIO DO SERVIDOR DOCENTE

²⁶ Alteração do nome do processo para ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTOS GERAIS CEART-UFF, a partir de 15/06/2022, por solicitação da área.

²⁷ Alteração do nome do processo para ADMINISTRAÇÃO GERAL: ELABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA, a partir de 10/08/2022.

²⁸ Fusão dos processos PATRIMÔNIO: RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, implantado em 11/08/2020 e PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO, implantado em 26/11/2020.

25/10/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE PARA AJUSTE DE LOTAÇÃO
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO UFF)
05/11/2021	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PADRÃO OUTRAS INSTITUIÇÕES)
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE IPTU E TCIL
05/11/2021	ORÇAMENTO E FINANÇAS: IMUNIDADE DE TAXA DE INCÊNDIO
05/11/2021	GRADUAÇÃO: CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DISCIPLINA OU ATIVIDADE
10/11/2021	PESSOAL: REMOÇÃO DE SERVIDOR DOCENTE POR MOTIVO DE SAÚDE
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE A VIABILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
30/11/2021	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: CONSULTA SOBRE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL PARA CESSÃO OU DOAÇÃO
30/11/2021	PATRIMÔNIO: INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS
04/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: ORÇAMENTO ANUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
11/01/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE BOLSAS (PROPI)
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - UFF PARA OUTRAS IFES
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO DE DOCENTE - IFES PARA UFF
01/02/2022	PESSOAL: REDISTRIBUIÇÃO POR PERMUTA DE SERVIDOR DOCENTE
01/02/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL (COM RECURSOS FINANCEIROS)
02/02/2022	PESSOAL: PAGAMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PER CAPITA SAÚDE SUPLEMENTAR
11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX) ²⁹
11/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX) ³⁰
11/02/2022	PESSOAL: CESSÃO DE SERVIDOR
24/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO CONTRATOS SOB DEMANDA
24/02/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DESPESA COM PASSAGENS E AFINS
03/03/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE TAXAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS
03/03/2022	GRADUAÇÃO: AJUSTE CURRICULAR
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM
03/03/2022	GRADUAÇÃO: REGIME ANÁLOGO AO EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM (COVID-19) ³¹
11/03/2022	GRADUAÇÃO: VALIDAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS E DIPLOMAÇÃO

²⁹ Processo aglutinado com o ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX), a partir de 06/04/2023,

³⁰ Processo aglutinado com o ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX), a partir de 06/04/2023,

³¹ Alteração no nome do tipo do processo por solicitação da área.

11/03/2022	PESSOAL: LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA
28/04/2022	GRADUAÇÃO: MUDANÇA CURRICULAR
28/04/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO POR CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE UFF)
16/05/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: ADESÃO AO PROGRAMA DE GESTÃO
26/05/2022	GRADUAÇÃO: INCLUSÃO DE NOME SOCIAL EM REGISTROS ACADÊMICOS
26/05/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO POR CURSO OU CONCURSO (ATIVIDADE EXTERNA)
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DE LISTA DE EXCEDENTES - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO POR APROVEITAMENTO INTERNO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO POR APROVEITAMENTO EXTERNO - DOCENTE
01/06/2022	PESSOAL: SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO
15/06/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE DESPESAS COM REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
15/06/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE DESPESA COM REGISTRO E MANUTENÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
15/06/2022	PESSOAL: INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE NOME SOCIAL - TÉCNICO E DOCENTE
27/07/2022	PESSOAL: AUXÍLIO TRANSPORTE - SERVIDOR COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS
04/08/2022	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PQI-UFF)
04/08/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL (PQI-UFF)
10/08/2022	ADMINISTRAÇÃO GERAL: APROVAÇÃO DE PLANOS INSTITUCIONAIS (ADMINISTRATIVO)
18/08/2022	PESSOAL: REQUISICÃO DE SERVIDOR
26/08/2022	PESSOAL: PENSÃO POR MORTE
26/09/2022	PESSOAL: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
26/09/2022	PESSOAL: RECURSO AO CEPEX
26/09/2022	MATERIAL: AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
26/09/2022	MATERIAL: TOMBAMENTO DE BENS FAPERJ
26/09/2022	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS
13/10/2022	PESSOAL: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (DAP) ³²
13/10/2022	GRADUAÇÃO: ANTECIPAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU

³² Alteração do nome do processo para PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS EM DEMANDA JUDICIAL, a partir de 05/10/2023.

13/10/2022	EXTENSÃO: VALIDAÇÃO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO PARA CURRICULARIZAÇÃO
03/11/2022	ENSINO SUPERIOR: CONVENÇÃO DE COTUTELA
12/12/2022	GRADUAÇÃO: TRANCAMENTO ESPECIAL DE MATRÍCULA
11/01/2023	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES
16/02/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RGI-UFF)
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE CHEFE E SUBCHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENSINO
16/02/2023	PESSOAL: EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO
16/02/2023	PESSOAL: DISPENSA/DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
16/03/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE (PÓS STRICTO SENSU) ³³
23/03/2023	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO: CONTROLE DE ESTOQUE DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS IMPRESSOS ³⁴
23/03/2023	MATERIAL: EXECUÇÃO DE COMPRAS ³⁵
23/03/2023	PESSOAL: EMISSÃO DE PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)
23/03/2023	PESSOAL: VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO PCCTAE
23/03/2023	PESSOAL: PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
30/03/2023	MATERIAL: BAIXA PATRIMONIAL (COM OU SEM REPOSIÇÃO) POR EXTRAVIO DE BEM MÓVEL PERMANENTE ³⁶
30/03/2023	GRADUAÇÃO: ALTERAÇÃO EM HISTÓRICO ESCOLAR DE DISCENTE
06/04/2023	GRADUAÇÃO: TRANCAMENTO DE MATRÍCULA
06/04/2023	PESQUISA: REGISTRO DE PATENTES, MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR
06/04/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX) ³⁷
20/04/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: TRILHA DE AUDITORIA DE PESSOAL
04/05/2023	PESSOAL: CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM

³³ Correção de nome de processo para ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO.

³⁴ Correção de nome do processo Material: Controle de Estoque de materiais bibliográficos impressos implantado em 23/03/2023.

³⁵ Esse processo é oriundo de duas alterações de nome, a saber: Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS (PROAD) implantado em 07/04/2020 e Alteração do processo MATERIAL: EXECUÇÃO SIACOMPRAS implantado em 22/07/2022.

³⁶ Retificado por erro no nome do processo mencionado na IN GAR/RET/UFF nº 55, de 28 de março de 2023.

³⁷ Fusão dos processos ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO DE BOLSAS (PROEX) e ORÇAMENTO E FINANÇAS: PAGAMENTO DE BOLSAS (PROEX), implantados em 11/02/2022.

11/05/2023	MATERIAL: SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POR CONTRATO
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: CONSULTA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À PROCURADORIA FEDERAL UFF (PROGER)
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO A PEDIDO DA CHEFIA
01/06/2023	ADMINISTRAÇÃO GERAL: DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
01/06/2023	PESSOAL: RECONHECIMENTO DE TEMPO ESPECIAL
07/06/2023	LATO SENSU: CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
07/06/2023	STRICTO SENSU: CRIAÇÃO DE CURSO STRICTO SENSU
07/06/2023	MATERIAL: LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS
15/06/2023	MATERIAL: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (LEILÃO)
29/06/2023	PESQUISA: INCLUSÃO DE LABORATÓRIO NO PROGEM
29/06/2023	PESSOAL: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS
29/06/2023	PESSOAL: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE LISTA DE EXCEDENTES E POR APROVEITAMENTO INTERNO
06/07/2023	PESSOAL: DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO
06/07/2023	LATO SENSU: CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
13/07/2023	PESSOAL: AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA DE SERVIDOR
27/07/2023	PATRIMÔNIO: PERMISSÃO DE USO RESIDENCIAL DE IMÓVEL FUNCIONAL
10/08/2023	PESSOAL: PAGAMENTO DE PECÚNIA RELATIVA À LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO USUFRUÍDA EM VIDA
17/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE OUTRO ÓRGÃO PARA A UFF)
17/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DA UFF PARA OUTRO ÓRGÃO)
24/08/2023	PATRIMÔNIO: INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS
24/08/2023	PATRIMÔNIO: REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA (REGISTRO DE ESCRITURA)
24/08/2023	PESSOAL: SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
24/08/2023	STRICTO SENSU: RECONHECIMENTO DE DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO OBTIDO NO EXTERIOR
31/08/2023	PESSOAL: CONCESSÃO DE AJUDA DE TRANSPORTE
14/09/2023	ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (TED) ³⁸
05/10/2023	LATO SENSU: ATUALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

³⁸ Fusão dos processos ORÇAMENTO E FINANÇAS: CAPTAÇÃO DE RECURSOS (TED) e ORÇAMENTO E FINANÇAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS AO ÓRGÃO DESCENTRALIZADOR (TED), implantados em 08/07/2020.

05/10/2023	MATERIAL: DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES (CAPES)
05/10/2023	PESSOAL: HORÁRIO ESPECIAL PARA O SERVIDOR OU DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
05/10/2023	PESSOAL: PENHORA JUDICIAL
05/10/2023	PESSOAL: PRESTAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA DEFESA DA FAZENDA PÚBLICA ³⁹
05/10/2023	PESSOAL: SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE IRRADIAÇÃO IONIZANTE REGULAMENTADO PELA CNEN
05/10/2023	STRICTO SENSU: REGULAMENTAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTO SENSU)
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (SERVIÇOS - INCISO II) ⁴⁰
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (MATERIAL - INCISO II) ⁴¹
11/10/2023	MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ENGENHARIA E OBRAS - INCISO I) ⁴²
11/10/2023	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO: ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS NÃO JUDICIAIS DE ÓRGÃOS EXTERNOS À UFF
16/11/2023	PESSOAL: PENSÃO ALIMENTÍCIA
23/11/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - SEM VENCIMENTOS
23/11/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - EXERCÍCIO PROVISÓRIO
30/11/2023	PESSOAL: READAPTAÇÃO FUNCIONAL
30/11/2023	ASSUNTOS TRANSITÓRIOS: AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DIÁRIAS E/OU PASSAGEM (COLABORADOR EVENTUAL EXTERIOR)
14/12/2023	MATERIAL: INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS POR FABRICAÇÃO PRÓPRIA
21/12/2023	PESSOAL: REGULARIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS NO SIAPE
28/12/2023	PESSOAL: REEMBOLSO POR CESSÃO DE SERVIDOR
28/12/2023	PESSOAL: LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE - SERVIDORES EXTERNOS
28/12/2023	PESSOAL: AFASTAMENTO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA - SERVIDORES EXTERNOS
22/02/2024	PESSOAL: CESSÃO DE SERVIDOR EXTERNO
22/02/2024	GRADUAÇÃO: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE DISCENTE
29/02/2024	GRADUAÇÃO: MUDANÇA DE TURNO
01/03/2024	GRADUAÇÃO: CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO (INCLUSIVE SEQUENCIAL E EAD)

³⁹ Alteração do nome do processo PESSOAL: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (DAP), implantado em 13/10/2022.

⁴⁰ Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.

⁴¹ Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.

⁴² Criado a partir do desmembramento do processo MATERIAL: CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISOS I OU II, implantado em 28/01/2021.

07/03/2024	ORÇAMENTO E FINANÇAS: SOLICITAÇÃO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (COLABORADOR EVENTUAL/CONVIDADO)
14/03/2024	ORÇAMENTO E FINANÇAS: EMPENHO E PAGAMENTO DE ANUIDADE DE FILIAÇÕES E ASSOCIAÇÕES INTERNACIONAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.135, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Carolina Cardoso da Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.179561/2023-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação de *Licenciatura en Psicología*, obtido por Carolina Cardoso da Silva, junto a *Universidad de Buenos Aires*, Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 121/2018, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF Nº 3.136, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do
Título de Mestre em Gestão Cultural.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002990/2022-45

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Gestão Cultural, obtido por Deivison Branco Nogueira, no Instituto Politécnico de Leiria (Portugal) como equivalente ao de Mestrado em Cultura e Territorialidades , nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.137, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre Recurso a Concurso Público – Edital 140/2021, área de conhecimento: Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal - Jonas Toledo Guimarães.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001536/2022-77,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Jonas Toledo Guimarães, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento: Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal do Departamento de Tecnologia dos Alimentos - MTA, e:

- I. **indeferir** o pedido de reconhecimento de nulidade da decisão proferida pela unidade de ensino, considerando que esta instância recursal apresentou formalmente motivação ao ato administrativo exarado.
- II. **indeferir** o pedido de conferir pontuação relativa ao pós-doutorado em razão da afinidade dos trabalhos publicados pelo recorrente, haja vista a ausência de documento idôneo conclusivo deste item, e, a concessão de pontuações dos referidos artigos no campo próprio do barema.
- III. **dar provimento** ao pedido de concessão da pontuação do título de doutorado em Medicina Veterinária, em homenagem ao princípio da isonomia e ao precedente suscitado nas razões recursais.
- IV. **indeferir** o pedido de explicitar os fatos e motivos pelos quais a pontuação atribuída à Sra. Marta Maria Braga Baptista Soares Xavier deve ser mantida, em decorrência da perda do objeto face o deferimento do item “c”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.138, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de data limite para solicitação e processamento de cancelamento de disciplinas na lista de eventos que integram os Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo de 2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000350/2024-62, e

CONSIDERANDO demanda apresentada pelo Diretório Central dos Estudantes à Pró-Reitoria de Graduação, para a possibilidade de extensão de prazo para ajustes em planos de estudos, mais especificamente para cancelamento de disciplinas, em virtude de questões socioeconômicas e socioemocionais diversas que interferem no processo de ensino-aprendizagem ao longo do período letivo e no aproveitamento acadêmico;

CONSIDERANDO dispositivos do Regulamento dos Cursos de Graduação que indicam parâmetros para controle do vínculo e acompanhamento acadêmico dos estudantes ingressantes e regulares, tendo como horizonte o compromisso com o planejamento de estudos favorável ao desenvolvimento e à conclusão do curso, uma vez que os projetos pedagógicos de curso preveem percursos de aprendizagem e prazos para integralização curricular - também considerados em análise de indicadores de retenção e de qualidade;

CONSIDERANDO as responsabilidades compartilhadas entre os agentes no processo educativo e de controle acadêmico – estudantes, docentes, técnicos, gestores – , bem como as respectivas atribuições na execução de procedimentos,

R E S O L V E :

Art.1º Incluir data limite para solicitação e processamento de cancelamento de disciplinas na lista de eventos que integram os Calendários Escolar e Administrativo do ano letivo, conforme os seguintes parâmetros:

I - A solicitação de cancelamento de disciplina(s) poderá ser feita pelos(as) estudantes interessados(as) por até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do início do período letivo regular.

II - A análise e o processamento das solicitações objeto do inciso I serão executados pelas Coordenações de Cursos de Graduação presencial por até 60 (sessenta) dias contados a partir do início do período letivo regular, não podendo coincidir ou ultrapassar as datas previstas para geração do último diário de classe do período letivo e para o início do lançamento de notas.

Art. 2º As solicitações, análises e processamentos objeto desta Resolução ensejarão a observância dos art. 54, art. 58, art. 60 e art. 102 do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor, sem prejuízo dos períodos regulares de alteração de planos de estudos e de trancamento de matrícula fixados nos Calendários e outras normas relacionadas.

Art. 3º As datas dos eventos de que trata esta Resolução, para o ano letivo de 2024, estão discriminadas no Anexo I.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2023.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####

ANEXO I

CALENDÁRIOS ESCOLAR E ADMINISTRATIVO 2024

Complementar

PERÍODO DE AJUSTES E ALTERAÇÕES EM PLANOS DE ESTUDOS

Evento	1º período letivo	2º período letivo
Data limite para as solicitações de cancelamento de disciplinas, por estudantes, no Sistema Acadêmico - Solicita UFF	02/05/2024	03/10/2024
Data limite para o processamento de solicitações de cancelamento de disciplinas, por Coordenações de Curso, no Sistema Acadêmico – Solicita UFF ou no Sistema Acadêmico – Inscrição	16/05/2024	17/10/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.139, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas - GLC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152681/2024-87,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas - GLC a disciplina abaixo relacionada:

- Gramática Gerativa: Descrição e Ensino em Língua Portuguesa

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas - GLC.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.140, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Administração e Administração Pública - VAD do município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.189772/2023-97,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Administração e Administração Pública- VAD a disciplina abaixo relacionada:

- Introdução à Lógica de Programação

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Administração e Administração Pública- VAD do município de Volta Redonda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.141, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Direito de Volta Redonda - VDI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.152735/2024-12,

R E S O L V E:

Art.1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Direito de Volta Redonda as disciplinas abaixo relacionadas:

- Direito Animal
- Licitações e Contratos Administrativos
- Metodologia do Aprendizado/Ensino: Como Iniciar no Curso de Direito
- Noções Introdutórias de Direito Processual Penal
- Temas de Execução Civil
- Temas de Teoria Geral do Processo
- Tópicos Especiais de Direito Processual do Trabalho
- Tópicos Especiais em Direito Processual Penal

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Direito - VDI, do município de Volta Redonda.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 1.547/2023 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.190208/2023-17,

R E S O L V E :

Art.1º - Remover e substituir as disciplinas, Pesquisa Operacional II - TEP 00118, obrigatória e a disciplina, Simulação e Otimização de Sistemas - TEP 00159, optativa, pela nova disciplina obrigatória, Pesquisa Operacional III-A.

Art.2º - Remover e substituir a disciplina Pesquisa Operacional III - TEP 00134, obrigatória, pela nova disciplina obrigatória , Pesquisa Operacional II-A.

Art.3º - Remover a disciplina Simulação e Otimização de Sistemas - TEP 00159 do elenco de disciplinas optativas.

Art.4º - As modificações promovidas no currículo do curso não acarretarão alteração no perfil profissional do egresso e na carga horária total de 3.754 horas para fins de integralização curricular.

Art.5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2024.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.143, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece o Ajuste Curricular sem alteração de CH Total do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, Grau: Bacharelado, sediado no município de Niterói, aprovado pela Resolução nº 1.406/2023 do CEPEX

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151230/2024-22,

R E S O L V E :

Art.1º - Remover do elenco de obrigatórias as disciplinas abaixo relacionadas onde ocorreu o reconhecimento de carga horária de viés extensionista totalizando 280 horas:

- DCA 00054 -Educação Financeira - 40 horas,
- DCA 00055 - Mercado de Capitais no Contexto Global - 60 horas,
- DCA 00056 - Matemática Financeira - 60 horas,
- DCA 00057 - Contabilidade Financeira - 60 horas, e
- DCA 00058 - Planejamento Financeiro -60 horas;

Total – 280 horas

Art.2º - Repor e reconhecer a carga horária de 276 horas de viés extensionista no elenco de disciplinas obrigatórias e Atividades Complementares de Extensão - ACE abaixo relacionadas:

- DCA 00030 - Aspectos de Macroeconomia - 40 horas,
- DCA 00001 - Legislação Social e Securitária - 40 horas,
- DCA 00032 - Cálculo Financeiro Aplicado à Atuária – 40 horas,
- DCA 00008 - Contabilidade de Seguros - 40 horas, e
- DCA 00010 - Gestão Estratégica de Negócios - 40 horas;
- DCA 00006 - Modelagem e Probabilidade para Atuária II - 40 horas
- GCT 00002 - Atividades Complementares de Extensão - 36 horas

Total – 276 horas

Art.3º - Reduzir a carga horária de disciplinas obrigatórias de 2.620 horas para 2.340 horas.

Art.4º - Aumentar a carga horária de disciplinas optativas de 60 horas para 180 horas.

Art.5º - Aumentar a carga horária de Atividades Complementares de 80 horas para 240 horas.

Art.6º - Com as alterações propostas o currículo do curso será cumprido com uma carga horária total de 2.760 horas, distribuídas em 2.340 horas em disciplinas obrigatórias, 180 horas em disciplinas optativas, e 240 horas em atividades complementares.

Art.7º - As modificações promovidas no currículo do curso não acarretarão alteração no perfil profissional do egresso e na carga horária total de 2.760 horas para fins de integralização curricular.

Art.8º - A carga horária de 276 horas em atividades de extensão atende ao percentual mínimo de 10% da carga horária total do currículo do curso conforme definido em legislação superior.

Art.9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2024.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA

Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente EASY ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178677/2023-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente EASY ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/09/2023 a 13/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.167, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente SD ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178704/2023-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SD ENGENHARIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/09/2023 a 13/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.168, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente VIRTUAL POWER PLANT BRASIL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178713/2023-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente VIRTUAL POWER PLANT BRASIL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 14/09/2023 a 13/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.169, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente SIMÕES & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178914/2023-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SIMÕES & ASSOCIADOS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/09/2023 a 17/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.170, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente SOLARE ADMINISTRAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178954/2023-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOLARE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/09/2023 a 17/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.171, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente SOMA LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178993/2023-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOMA LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/09/2023 a 24/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.172, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ARQUITETAR SOLUÇÕES LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179453/2023-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ARQUITETAR SOLUÇÕES LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 03/10/2023 a 02/10/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.173, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179476/2023-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/09/2023 a 20/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.174, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INSTITUTO SANTO AMARO LTDA - COLÉGIO ERON.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179614/2023-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO SANTO AMARO LTDA - COLÉGIO ERON, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/09/2023 a 21/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.175, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente LECCA CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179860/2023-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente LECCA CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/09/2023 a 21/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.176, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente NAUTA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180115/2023-84,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente NAUTA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/09/2023 a 24/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.177, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. - DROGARIA TAMOIO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180147/2023-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. - DROGARIA TAMOIO, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/09/2023 a 24/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente ARAUJO E ASSOCIADOS
CONTABILIDADE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180811/2023-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ARAUJO E ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 29/09/2023 a 28/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.179, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.180873/2023-01,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 29/09/2023 a 28/09/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.180, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181005/2023-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/10/2023 a 01/10/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.181, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a
Universidade Federal Fluminense - UFF e a
Concedente A.LIMA ARQUITETURA EIRELI.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181160/2023-56,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente A.LIMA ARQUITETURA EIRELI, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 03/10/2023 a 02/10/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.182, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ESCOLA CANADENSE DO RECREIO LTDA - MAPLE BEAR CANADIAN SCHOLL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181286/2023-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ESCOLA CANADENSE DO RECREIO LTDA - MAPLE BEAR CANADIAN SCHOLL, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 03/10/2023 a 02/10/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.183, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CARVALHO E BEZE ARQUITETOS ASSOCIADOS - STUDIO ROCA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181899/2023-68,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CARVALHO E BEZE ARQUITETOS ASSOCIADOS - STUDIO ROCA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 06/10/2023 a 05/10/2028.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 306, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o pedido de RECURSO a Resolução
CEPEx/UFF No. 2.477, de 11 de outubro de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.171302/2023-77,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto por Fernando João da Silva, referente à solicitação de dispensa de disciplina (Resolução CEPEx/UFF No. 2.477, de 11/10/2023) e **negar-lhe provimento**.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 307, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Contabilidade do Instituto de Ciências da Sociedade Macaé - MCT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.182252/2023-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Atualização da Estrutura Organizacional do Departamento de Contabilidade do Instituto de Ciências da Sociedade Macaé - MCT.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DE MACAÉ DO INSTITUTO DE
CIÊNCIAS SOCIAIS DE MACAÉ DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Contabilidade de Macaé (MCT), com sede à avenida Aluizio da Silva Gomes, nº 50, Granja dos Cavaleiros, Cidade Universitária, Bloco D, 1º andar, sala dos departamentos, Macaé - RJ, CEP 27.930-560, é um órgão diretamente vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (ICM), criado por intermédio da Resolução CUV nº 094/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 064, de 24 de abril de 2014.

Art. 2º O presente Regimento Interno complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (UFF), no que diz respeito ao Departamento de Contabilidade de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade de Macaé tem por finalidade atuar na promoção e desenvolvimento de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no domínio das Ciências Contábeis e de outras ciências correlatas, e de sua integração com as demais áreas de conhecimento, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, o presente Regimento e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade de Macaé poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Contabilidade de Macaé congregará docentes para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. O (A) Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse do Departamento, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados em meios oficiais da Universidade Federal Fluminense e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º Para exercer suas funções, o Departamento de Contabilidade de Macaé realizará reuniões ordinárias mensais da Plenária Departamental, convocadas pelo Chefe do Departamento.

§ 1º A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo Subchefe, e na falta deste pelo Decano do Departamento.

§ 2º Excepcionalmente, admitir-se-á que um docente indicado pelo Chefe do Departamento secretarie a Plenária Departamental, por razão justificada.

Art. 6º A Plenária Departamental, regida por este Regimento, será composta por todos os docentes do Departamento de Contabilidade de Macaé, os servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento e a representação estudantil eleita.

§ 1º Todos os membros enquadrados no *caput* deste artigo terão garantido direito de discussão e voto em fase própria e por prazo certo na Plenária Departamental.

§ 2º Cabe ao Presidente da Plenária Departamental o voto de desempate.

Art. 7º A convocação para a Plenária Departamental será feita por escrito, podendo ser por meio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, devendo constar na mesma: data, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Art. 8º Os formatos presencial, remoto ou híbrido da Plenária Departamental seguirão as orientações, normativas, instruções, resoluções e diretrizes de órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 9º O Departamento de Contabilidade de Macaé reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado anualmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Chefe, com indicação de motivo relevante, ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. Caso não seja realizada a reunião na data aprovada no calendário anual, o Chefe do Departamento convocará reunião extraordinária dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião aprovada, e em caso de não convocação, o Departamento se reunirá no 1º (primeiro) dia útil após o prazo vencido.

Art. 10. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, com prorrogação de no máximo, 2 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos cada.

Art. 11. O comparecimento dos docentes em exercício no Departamento de Contabilidade de Macaé às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto aquelas referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Art. 12. O quórum mínimo para o início das reuniões será a maioria absoluta dos docentes em exercício no Departamento de Contabilidade de Macaé.

§ 1º Não havendo quórum aguardar-se-á 30 (trinta) minutos para o início da reunião e, caso persista a ausência de quórum, a reunião será remarcada, neste momento, para ser realizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Considera-se docente em exercício aquele que, estando lotado no Departamento de Contabilidade de Macaé, mesmo que exercendo cargo na estrutura administrativa da Universidade Federal Fluminense, ministre a carga horária docente conforme a legislação vigente no Departamento, no semestre em questão.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos vinculados ao Departamento e a representação estudantil eleita não contarão para o cálculo do quórum mínimo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 13. Havendo quórum será declarada aberta a reunião da Plenária Departamental e proceder-se-á a apreciação e deliberação da Ata da reunião anterior, que será considerada aprovada se não houver pedido de retificação.

Parágrafo único. As diretrizes do *caput* deste artigo são replicadas a(s) Ata(s) *ad referendum* elaborada(s) em período anterior a reunião.

Art. 14. Após a aprovação da Ata da reunião anterior será anunciada a Ordem do Dia, e então, apreciados e deliberados os assuntos constantes para a Plenária Departamental, como segue:

I - considerados os direitos de discussão e voto resguardados no parágrafo primeiro do art. 6º, na apreciação e deliberação dos assuntos da Ordem do Dia, antes do encerramento da discussão entre os presentes na Plenária Departamental, é possível à concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite;

II - após a apreciação e deliberação do assunto da Ordem do Dia, o mesmo deverá ser votado, e para isto, deverá estar garantido o quórum mínimo para realização da reunião.

§ 1º O solicitante da vista da matéria disposto no inciso I do *caput* deste artigo deverá apresentar Parecer justificando o pedido de vista e a consideração sobre a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Se houver impugnação justificada da matéria decorrente da vista, com base no Parecer apresentado à Plenária, esta decidirá sobre sua concessão.

§ 3º Todas as deliberações a qual se refere o inciso II do *caput* serão decididas por maioria simples de votos dentre os membros presentes que compõem a Plenária Departamental.

§ 4º É facultado a qualquer membro do Departamento fazer constar em Ata, expressamente, o seu voto, bem como solicitar a recontagem dos votos.

§ 5º Somente será admitida 1 (uma) recontagem de votos, a ser realizada por repetição da manifestação dos votantes e recontagem por parte da Secretaria da Plenária.

Art. 15. Caberá à Secretaria da Plenária a lavratura da Ata da Plenária Departamental, que será assinada também pelo Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé.

§ 1º A lista de presença, com a devida assinatura dos membros presentes na reunião, é parte integrante da Ata da Plenária Departamental.

§ 2º O Departamento manterá versão impressa em seu arquivo e disponibilizará cópia digital no repositório institucional, da Ata da Plenária Departamental.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 16. O(A) Chefe do Departamento e o(a) Subchefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em uma lista tríplice eleita pelo Departamento de Contabilidade de Macaé, conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e resoluções específicas.

§ 1º O mandato do(a) Chefe e do(a) Subchefe do Departamento é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O(A) Subchefe auxiliará o(a) Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º O(A) Chefe do Departamento, por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Subchefe.

§ 4º O(A) Subchefe será substituído *pro tempore* em suas faltas e impedimentos, pelo Decano do Departamento.

§ 5º É considerado Decano o docente lotado a mais tempo no Departamento. Em caso de empate, será considerado Decano o docente em classe e nível mais elevado. Caso persista o empate, será considerado Decano o eleito, dentre os empatados, em Plenária Departamental.

§ 6º Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto *pro tempore* em exercício, convocará nova consulta eleitoral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a última vacância, para proceder à indicação da nova Chefia e Subchefia que completarão os mandatos, salvo se a última vacância ocorrer dentro dos últimos quatro meses do mandato, caso em que o substituto em exercício completará o mandato.

Art. 17. O Departamento contará com um quadro de servidores técnico-administrativos para o desempenho das atividades de apoio, conforme as normas da Universidade Federal Fluminense e do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé.

Art. 18. A representação estudantil eleita será composta em número de acordo com as normas vigentes da Universidade Federal Fluminense e do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé e escolhida autonomamente pelo corpo discente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

Art. 19. Compete ao Departamento Contabilidade de Macaé, além das competências informadas no art. 38 do Regimento Geral da UFF:

I - solicitar a outros Departamentos a alocação de docentes para as disciplinas externas ou oferecidas por outros Departamentos, em atenção às solicitações da Coordenação de Curso;

II - propor ao Colegiado da Unidade medidas referentes a alteração da estrutura ou composição departamental; e

III - encaminhar ao Colegiado da Unidade a relação dos docentes que selecione para curso de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé, além do disposto no art. 39 do Regimento Geral da UFF, compete:

I - apresentar à Direção da Unidade, relatório semestral das atividades departamentais;

II - apresentar proposta de calendário anual das reuniões ordinárias; e

III - representar o Departamento interna e externamente à Universidade.

Art. 21. Ao Subchefe do Departamento de Contabilidade de Macaé compete o disposto no art. 40 do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos *ad referendum* pelo Chefe do Departamento de Contabilidade de Macaé, em consonância com as normas vigentes.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço na Universidade Federal Fluminense, revogando-se a Resolução CUV nº 568/2017, publicado no Boletim de Serviço nº 009, de 12 de janeiro de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 308, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Segurança da
Informação (PSI) da Universidade Federal
Fluminense (UFF).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.178579/2023-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#

Anexo I

Política de Segurança da Informação (PSI) da Universidade Federal Fluminense.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art.1º A Política de Segurança da Informação (PSI) tem como objetivo estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados, redução dos riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a produção intelectual, disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações, na UFF.

Art. 2º A administração e gestão da segurança da informação em ambiente computacional da UFF ficarão a cargo da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da UFF.

Art. 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) será a responsável pelas normas e procedimentos institucionais que se façam necessários para a garantia da Segurança e mitigação de riscos ao ambiente de Tecnologia da Informação – TI da UFF.

Art. 4º Esta PSI se aplica a toda a comunidade acadêmica da UFF e seus órgãos, nos diversos níveis hierárquicos e vínculos – membros, servidores e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividades vinculadas à atuação institucional da UFF – que, a qualquer momento, tenham necessidade de utilizar os recursos de TI.

Art. 5º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e o Comitê de Segurança da Informação (CSI), deverão manter uma lista de responsabilidades pelas aprovações dos variados tipos de liberações de acesso.

Art. 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação será responsável pela edição e aplicação dos planos de gerenciamento e resposta a incidentes de segurança da informação em ambientes computacionais da UFF, devendo os mesmos ser suportados por política, norma ou procedimento específicos para tal.

Parágrafo único. Todos os servidores e demais colaboradores que tratem de gerenciamento de sistemas, acesso à informação e atividades relacionadas à segurança da informação são co-responsáveis pela execução dos planos, políticas e procedimentos de segurança da informação, bem como por mitigar incidentes de segurança da informação e agir com celeridade para notificação e resolução dos mesmos.

Art. 7º Os servidores deverão ser capacitados para o desenvolvimento de competências em privacidade e segurança da informação, com a devida comunicação aos níveis estratégico, tático e operacional da UFF.

Capítulo II

Das Definições e Categorizações

Art. 8º As redes, compostas pelos seus ambientes, salas de equipamentos, e demais ativos, serão categorizadas conforme sua criticidade quanto à segurança da informação, para que sejam aplicadas as políticas descritas conforme a criticidade. Os níveis sugeridos são

1. Redes em ambientes públicos (alunos, salas de aula, espaços comuns, espaços de convivência, etc.)
2. Redes em ambientes com dados sensíveis (laboratório com pesquisas sensíveis, setores administrativos, secretarias acadêmicas, etc.)
3. Redes em ambientes com controle compartilhado (por projeto acadêmico ou institucional)
4. Redes em ambientes dos sistemas críticos (núcleo de servidores e virtualização)

Art. 9º Para efeito desta política, considera-se:

Ambiente computacional da UFF: inclui todos os recursos computacionais da UFF e recursos computacionais de usuários que, de alguma maneira, estejam utilizando a infraestrutura da rede da UFF;

Ambiente de Produção: ambiente que possui os dados reais dos sistemas, aqueles que os usuários utilizam para as funções diárias e cujas informações possuem valores legais e são aproveitadas pela instituição; por possuir dados reais, é considerado ambiente extremamente crítico para a segurança das informações da instituição e, por isso, seu acesso deve ser limitado e somente liberado a quem realmente possui necessidade de utilizá-lo em tarefas do dia-a-dia e de alimentação de dados e informações para o sistema.

Ambiente de Homologação: ambiente no qual são feitos os testes em sistemas por um grupo restrito de usuários com acesso para validação de funções de um novo sistema ou de novas funções para um sistema preexistente; possui cópias desatualizadas dos dados de produção; por possuir dados reais, mesmo que desatualizados, existe razoável criticidade quanto ao comprometimento da segurança das informações institucionais.

Ambiente de Desenvolvimento: é o ambiente no qual os desenvolvedores de sistemas possuem acesso para criar um novo sistema ou novas funções para um sistema preexistente; obrigatoriamente possui esquemas reais (tabelas, campos em tabelas, com formatos e valores), porém, preenchidos com dados falsos; não compromete a segurança das informações da instituição.

Área Normativa: área da instituição que é responsável pelas informações contidas em um sistema; o usuário normativo deve obrigatoriamente pertencer à área normativa.

Comunidade acadêmica: nesta política, considera-se como o conjunto de pessoas formado pelos alunos, ex-alunos, professores, técnico-administrativos e demais funcionários a serviço da instituição, bem como usuários dos serviços administrativos e acadêmicos da universidade e/ou dos recursos de informação e ambiente computacional.

Continuidade de negócios: capacidade estratégica e tática de um órgão ou entidade de se planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios, minimizando seus impactos e recuperando perdas de ativos da informação das atividades críticas, a fim de manter suas operações em um nível aceitável, previamente definido. (PORTARIA GSI/PR nº 93/2021)

Incidente de segurança da informação: um ou múltiplos eventos de segurança da informação relacionados e identificados que podem prejudicar os ativos da organização ou comprometer suas operações. [FONTE:ISO/IEC 27035-1:2016, 3.4]

Perfil de acesso: conjunto de regras e privilégios de computação que liberam apenas determinadas operações em um sistema; é o perfil de acesso que determina as permissões de um usuário, ou seja, o que ele pode ou não fazer em um sistema.

Recursos computacionais da UFF: todos os ativos, incluindo sistemas, serviços e infraestrutura de TI,

independentemente de terem sido adquiridos pela instituição; uma vez integrantes de algum ambiente computacional, estão sujeitos a esta PSI.

Segurança da Informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.[FONTE: ISO 27000:2020]

Sistema de informação: conjunto de aplicações, serviços, ativos (3.1.2) de tecnologia da informação ou outros componentes de manuseio de informações. [FONTE: ISO/IEC 27000:2018, 3.35]

Usuário: qualquer pessoa, com ou sem conhecimento especializado, que utilize os recursos computacionais e/ou o ambiente computacional da UFF.

Usuário Normativo: usuário de área, ou seja, não é necessariamente um analista de TI, que possui conhecimento profundo da área operacional e recebe conhecimento acerca dos perfis de usuário de um determinado sistema; é ele o responsável por aprovar a liberação de acesso de um determinado perfil de acesso a um determinado usuário; ou seja, é ele o responsável por afirmar que as funções de um determinado usuário são compatíveis com o perfil a ser liberado para o mesmo.

Capítulo III Das Diretrizes Gerais

Art. 10º A segurança da informação é responsabilidade de qualquer usuário, não apenas da área de TI; desta forma, deverá refletir em hábitos, atitudes, responsabilidade e cuidados constantes no momento do uso, solicitação de aprovação de recursos etc.

Art. 11º O CSI irá propor projetos e ações para orientar e conscientizar os usuários quanto aos preceitos de segurança da informação a serem observados por todos, inclusive nas divisões, órgãos e campi da UFF que possuem ambiente de TI distinto, com maior ou menor integração com o restante da instituição.

Art. 12º A utilização de informações e recursos computacionais deve ser sempre compatível com a ética, confidencialidade, legalidade e finalidade das atividades desempenhadas pelo usuário.

Art. 13º A utilização de recursos (ativos) disponibilizados pela instituição, ou integrados ao ambiente computacional, deve ser feita segundo os padrões e procedimentos definidos pela STI, através dos canais oficiais da STI, visando manter a disponibilidade e o desempenho das aplicações.

Art. 14º A utilização indevida dos recursos computacionais ou violação desta PSI será investigada e analisada pelas áreas competentes quanto a sua criticidade, e poderá provocar a suspensão temporária dos acessos, e deverá ser notificada à STI e à chefia imediata ou instância superior.

Art. 15º A UFF deverá manter um Plano de Gestão de Riscos com base na legislação vigente, que contemple a privacidade e a segurança da informação, as ameaças mais prováveis e suas ocorrências, a classificação dos riscos e medidas para tratamento.

Art. 16º A STI deverá manter um Plano de Contingência que permita operar os sistemas e recursos de forma que garanta um nível mínimo de disponibilidade de operação e deverá passar por revisões conforme necessidades técnicas.

Art. 17º A informação, documentação e produção técnica e acadêmica desenvolvidas e/ou inseridas nos

sistemas em uso na UFF são para uso exclusivo da Universidade para administração, gestão, prestação de serviços, ensino, pesquisa e extensão, sendo propriedade intelectual da Universidade e compartilhadas apenas com o Governo Federal, nos termos da lei.

Art. 18º A documentação dos sistemas de informação e projetos desenvolvidos devem ser disponibilizadas em meios de informação não perecíveis a longo prazo, no mínimo enquanto os sistemas estiverem em operação.

Art. 19º Os sistemas de informação e automação desenvolvidos, implementados ou integrados por terceiros deverão contemplar em seus contratos as cláusulas de proteção de dados e segurança da informação previstas em lei.

Art. 20º Todos os gestores de unidades deverão manter à disposição de suas equipes planos de contingência atualizados para os casos de queda de energia, inconformidades de acesso, de interrupção dos sistemas de informação e serviços de forma a não vulnerabilizar a segurança da informação.

Art. 21º Compete à alta administração, aos órgãos, departamentos, Comitês e Comissões delegadas monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados da sua política de segurança da informação e das normas internas de segurança da informação;

Capítulo IV

Do acesso, classificação e tratamento das informações e proteção de dados

Art. 22º O acesso às informações institucionais deverá ser garantido ao usuário solicitante, nos termos da Lei geral de acesso à informação, desde que não infrinja o direito à privacidade, segurança pública, segurança institucional e legislações vigentes, sem que haja concessão de acesso aos sistemas em que a informação solicitada está registrada ou aos bancos de dados institucionais e desde que seja solicitado oficialmente, de acordo com os procedimentos para a prestação deste serviço e na forma da lei.

Art. 23º As informações classificadas como Reservada; Secreta e Ultrasecreta cumprirão os prazos de restrição de acesso previsto em lei, bem como aquelas as sigilosas por força de lei ou de contrato, as que requerem alto grau de controle e proteção contra acessos não autorizados, em segredo de justiça e hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

PARÁGRAFO ÚNICO. É responsabilidade do produtor da informação, documento ou sistema providenciar a classificação das informações sensíveis e sigilosas e outras providências para garantir a restrição do acesso.

Art. 24º Todo e qualquer dado pessoal terá garantia de proteção e acesso restrito nos termos da lei, sendo acessível exclusivamente para as finalidades administrativas e acadêmicas da UFF.

Capítulo V

Da gestão da Segurança das Informações e suas responsabilidades

Art. 25º A responsabilidade pela gestão da segurança da informação é atribuída aos agentes envolvidos no processo de criação, salvaguarda, transporte e destruição da informação, sendo assim caracterizados:

- I) Normativos: responsáveis pela classificação da informação, pela definição de perfil do usuário e o tipo de acesso às informações;

- II) Usuários: todos aqueles que utilizam os recursos de tecnologia da informação, sendo, portanto, responsáveis pelo conhecimento e aplicação desta PSI;
- III) Custodiante: responsável pela guarda da informação com segurança; na UFF e nos seus campi, esse agente é a Superintendência de Tecnologia da Informação, que terá a incumbência de implementar e controlar as autorizações de acesso à rede, correio/e-mail, internet, sistemas, servidores etc.; monitorar o uso adequado dos recursos liberados, bem como implementar e operacionalizar os mecanismos de segurança da informação.

Art. 26º Os usuários normativos de sistemas que não sejam da competência e expertise da atuação da STI, serão designados pela chefia de primeiro nível das áreas usuárias ou Comissões e Comitês instituídos pelo reitor e áreas legalmente responsáveis pelo sistema.

Art. 27º Os gestores das unidades organizacionais da UFF são usuários normativos das informações pertencentes ao domínio de sua autoridade, e podem delegar as funções de concessão de direitos de acesso/homologação de alterações nos sistemas; para tanto, devem formalizar estas delegações junto à Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 28º É responsabilidade da área produtora da informação o monitoramento de obsolescência e providências para mudança de suporte, garantia de acesso, salvaguarda e preservação da informação, até o recolhimento para o arquivo permanente.

Capítulo VI Das Vedações E Responsabilidades

Art.29º É vedada aos usuários a saída ou entrada de recursos computacionais institucionais de um setor sem prévia autorização do gestor responsável de cada unidade envolvida; apenas a STI possui autorização para movimentação livre dos recursos computacionais institucionais.

Art. 30º É vedado o pernoite de recursos computacionais institucionais em veículos oficiais fora dos *campi* da Universidade ou em veículos privados de qualquer natureza, exceto quando autorizado por gestor competente.

Art. 31º É vedada a retirada de recursos computacionais de armazenamento de dados ou a mobilização dos mesmos sem autorização prévia dos gestores da STI responsáveis pela área.

Art.32º É responsabilidade do portador dos recursos computacionais autorizado a movimentá-los a garantia de proteção contra roubos, furtos e acesso indevido às informações e senhas porventura disponíveis no dispositivo.

Capítulo VII Ambientes Públicos

Art. 33º É permitido exclusivamente o uso de softwares licenciados nos equipamentos, dispositivos ou sistemas que estejam conectados e/ou em uso para quaisquer funcionalidades a serviço da instituição.

Art. 34º Equipamentos e sistemas com senha padrão, que vem junto com o produto, deve ser obrigatoriamente modificada pelo usuário antes da disponibilização do equipamento, sistema e/ou ambiente.

Art. 35º Todas as senhas são pessoais e intransferíveis.

Art. 36º A Superintendência de Tecnologia da Informação definirá e adotará um padrão de identificação de usuários que permitirá associar, de maneira única, cada direito de acesso à pessoa que o detém e concederá direitos de acesso compatíveis com as funções desempenhadas pelos usuários, através de perfis de acesso diferenciados; tais perfis objetivam restringir os dados e operações disponíveis, e sua definição será realizada em conjunto com Usuários Normativos.

Art. 37º A aquisição e instalação de equipamentos de rede devem obrigatoriamente atender às especificações técnicas definidas e publicadas pela STI.

Parágrafo único: Quando o equipamento pretendido não estiver previsto ou com suas especificações técnicas definidas pela STI, uma consulta formal prévia deve ser efetuada.

Art. 38º Equipamentos que necessitem ser conectados na rede UFF, exceto computadores, impressoras, scanners e similares, deverão ser registrados na STI, em especial switches e roteadores. A ausência do registro poderá culminar no bloqueio automático do acesso à rede pelo equipamento, sem aviso prévio.

Capítulo VII Ambientes Sensíveis

Art. 39º Todas as regras anteriores se aplicam a este ambiente.

Art. 40º É proibida a desinstalação, sem autorização formal dos órgãos responsáveis, de softwares ou hardwares que estejam sendo utilizadas para realizar controle físico e lógico dos recursos disponíveis; caso isso ocorra, o fato será comunicado, imediatamente, à chefia imediata do usuário ou ao Coordenador de curso do aluno e à STI, que irá apurar as causas, corrigirá o problema e providenciará a reinstalação.

Art. 41º A aquisição e instalação de softwares devem ser obrigatoriamente autorizadas pela STI.

Capítulo IX Ambientes compartilhados

Art. 42º Todas as regras anteriores se aplicam a este ambiente.

Art. 43º A STI, em parceria com o gestor do ambiente compartilhado, irá restringir as pessoas que poderão ser administradoras das respectivas estações de trabalho.

Capítulo X

Da Segurança Física de Ambientes Computacionais de Nível Crítico de TI

Art. 44º Todas as regras anteriores se aplicam a este ambiente.

Art. 45º Toda movimentação de equipamentos que compõem a estrutura de ambientes computacionais de nível crítico da UFF deve ser devidamente autorizada pela STI.

Art. 46º A UFF manterá dispositivos de proteção contra problemas de segurança física (condições ambientais adversas, desastres naturais, incêndios etc.) e lógica (vírus, acesso não autorizado, invasões etc.) compatíveis com os requisitos definidos nesta política; cabe à STI a definição de tais dispositivos de proteção, considerando características regionais, a criticidade das informações e os recursos tecnológicos envolvidos; nenhum fluxo de informações poderá existir sem que passe pelas camadas de proteção lógica.

Art. 47º Será utilizado hardware que disponha de recursos de redundância de processador, disco, energia etc., bem como equipamentos de prevenção e combate a incêndios (SPCI), além de controle da energia elétrica (rede estabilizada), temperatura e umidade.

Art. 48º O acesso físico aos Ambientes Computacionais de Nível Crítico de TI será restrito a pessoas oficialmente autorizadas.

Capítulo XI

Da Segurança Lógica de Ambientes Críticos de TI

Art. 49º Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação garantir que todos os ambientes lógicos (sistemas operacionais, SGDBs e sistemas de informação) tenham o seu acesso restrito por senhas, estando em conformidade com as diretrizes descritas nesta Política.

Art. 50º Todo programa ou transação desenvolvido ou adquirido para execução em ambientes computacionais de nível crítico da UFF deve, obrigatoriamente, conter as verificações de autorização de execução em perfeita sintonia com o ambiente tecnológico em que será processado; não haverá exceção à verificação de autorização para execução de qualquer programa ou transação; em princípio, tudo que não for explicitamente permitido, está negado.

Art. 51º Todo novo programa ou transação adquirido para execução em ambientes computacionais de nível crítico da UFF deverá ser submetido à análise da Superintendência de Tecnologia da Informação com a finalidade de verificar sua conformidade.

Art. 52º Nenhuma senha será gravada no código-fonte de programas em texto plano, ou em arquivos ou tabelas destinadas a outros fins, devendo o tratamento desse tipo de informação seguir norma específica da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 53º O acesso – mesmo que de simples consulta – aos arquivos ou tabelas de senha não será permitido, em nenhuma circunstância, a nenhum colaborador; tal restrição será provida por mecanismos de segurança lógica ou criptografia.

Art. 54º Toda conta de acesso a ambientes computacionais de nível crítico sem uso há mais de 60 dias até o limite de 180 dias poderá ser desabilitada pela Superintendência de Tecnologia da Informação, sem prévia autorização do proprietário ou da gerência para isso, de modo a liberar recursos físicos e/ou licenças de softwares alocados.

Art. 55º Somente será permitido o uso de recursos homologados e autorizados pela STI, desde que sejam identificados individualmente, inventariados, com documentação atualizada e atendendo a legislação pertinente em vigor.

Art. 56º A homologação de recursos computacionais em ambientes de nível crítico será de única e exclusiva competência da STI, sendo regida por normas e procedimentos específicos de Homologação de Software e Homologação de Hardware.

Art. 57º É recomendada a existência de planos de segurança e de infraestrutura para implantação de sistemas de informação.

Art. 58º Não serão implementados sistemas de informação em ambientes computacionais de nível crítico quando trouxerem fragilidades que comprometam a segurança do ambiente UFF.

Art. 59º As senhas de acesso aos sistemas são de uso pessoal e intransferível;

Art. 60º Qualquer tentativa de acesso a sistemas cujo acesso lhe é negado, serão notificadas à chefia imediata do usuário.

Art. 61º É dever de todos zelar pelo sigilo de suas senhas de autenticação, bem como escolher senhas fortes dificultando serem descobertas facilmente por outra pessoa.

Art. 62º A conta de acesso e a senha de acesso para cada pessoa será única, individual e intransferível, sendo reconhecidas como equivalentes à sua assinatura e representam o nível de delegação concedida para o desempenho de suas funções.

Art. 63º Os acessos externos a recursos de ambiente de nível crítico da instituição somente serão concedidos mediante autorização prévia dos gestores responsáveis da STI, segundo instruções detalhadas caso a caso e realizados por intermédio de soluções técnicas institucionais.

Art. 64º O acesso à internet é permitido por intermédio de sistema de segurança institucional; é proibido o acesso direto à internet por intermédio de provedores externos estando conectado à rede UFF.

Art. 65º A Superintendência de Tecnologia da Informação deve assegurar que nenhum colaborador ou prestador de serviço obtenha direitos de acesso a recursos em ambientes de nível crítico, incompatíveis com a sua função, onde cada usuário terá uma única conta de acesso por aplicação, com permissões necessárias apenas à execução de suas atividades.

Art. 66º Os colaboradores externos à UFF, mesmo não existindo vínculo direto, também poderão ser cadastrados nos sistemas, associados a um servidor responsável e também controlados por data de vigência de acordo com a permanência na função.

Capítulo X

Da Segregação de Ambientes de desenvolvimento e suas Funções

Art. 67º A STI deve assegurar que todos os sistemas de informação da Instituição sejam aderentes às diretrizes a seguir:

- I) Segregação de ambientes lógicos, com acessos únicos e isolados, de maneira que o ambiente de produção fique apartado dos demais.
- II) Os ambientes de teste, de homologação, de desenvolvimento e outros com funções similares, devem ter seus códigos e dados (banco de dados) com acesso exclusivo dos usuários envolvidos com atividades de desenvolvimento e suporte a sistemas;
- III) Estes usuários poderão realizar operações de consulta nos ambientes de produção, conforme necessidade e a critério da STI.
- IV) O acesso às bases de dados dos ambientes de produção será feito, unicamente, através dos sistemas de informação, estando completamente vetado qualquer tipo de acesso direto; os casos extremos de necessidade de liberação serão aprovados pela STI em conjunto com o usuário com nível gerencial da área solicitante.

V) Todo objeto, tais como programas, telas, funções etc., que for transferido para o ambiente de produção, deverá ser originado do ambiente de desenvolvimento ou de homologação, mantendo nesses ambientes o arquivo fonte original.

VI) Deve existir nos ambientes de produção, sempre que tecnologicamente possível, um controle automático das versões dos programas-fonte; este controle possibilitará a recuperação de versões anteriores, assim como a identificação do responsável pela sua implantação; o acesso aos programas-fonte, principalmente para inclusão, exclusão e alteração nos seus códigos, será restrito, através de perfis de acesso específicos e registrado em trilhas de auditoria.

Capítulo XI

Da política de backup e continuidade de negócios

Art. 68º A política de cópia de segurança e restauração de dados e sistemas será definida pela Superintendência de Tecnologia da Informação em documento específico, disponibilizado ao público após aprovação oficial, bem como as normativas e regulamentações das atividades relacionadas;

Art. 69º As áreas normativas dos sistemas manterão cópias de segurança dos dados e sistemas de acordo com a política específica por tema acordada sobre backup.

Art. 70º Os backups de dados e sistemas devem ser realizados com nível de segurança física e lógica compatíveis com a criticidade e importância do conteúdo, atendendo aos requisitos legais

Art. 71º A STI é responsável por regulamentar os procedimentos para cópia de segurança e restauração de dados e sistemas e outros procedimentos de backup de dados nas redes em ambientes dos sistemas críticos.

Art. 72º Nos demais ambientes, a área normativa deverá providenciar responsáveis para a execução, acompanhamento e manutenção dos procedimentos de backup e restauração de dados e sistemas, de acordo com o art. 68º.

Art. 73º A alta disponibilidade de acesso deve ser promovida por redundância adicional para conectividade de rede, obtida por meio de múltiplas rotas, passando por diferentes meios físicos.

Capítulo XII

Das Auditorias e Trilhas de Auditoria

Art. 74º Os órgãos oficiais de controle interno e externo poderão ter acesso a qualquer informação que esteja armazenada em ambiente lógico (Sistemas Operacionais, SGDBs e Sistemas de Informações)

Art. 75º Havendo evidência de qualquer atividade que possa comprometer a segurança do ambiente de TI, a UFF poderá auditar e monitorar as atividades de qualquer usuário, além de inspecionar seus arquivos e registros de acesso, sempre que julgar e comprovar necessidade.

Art. 76º A STI deve providenciar os recursos tecnológicos de seus sistemas e exigir recursos para que os sistemas de terceiros mantenham trilhas de auditoria sempre disponíveis para uso, bem como definir o tempo de retenção e as informações que deverão sistematicamente e automaticamente compor os

arquivos conhecidos como trilhas de auditoria.

Art. 77º As trilhas de auditoria de um determinado sistema devem ser de fácil acesso e, sempre que possível, centralizadas.

Art. 78º As trilhas de auditoria devem ser obrigatórias e registrar automaticamente todas as operações críticas efetuadas, sendo constituídas de, pelo menos, os seguintes campos:

- I) Identificador do usuário (nominal, não podendo ser somente IP ou MAC Address),
- II) Data da operação,
- III) Horário da operação,
- IV) Operação realizada,
- V) Quando pertinente, quais dados foram modificados.

Art. 79º As trilhas de auditoria devem estar disponíveis para consulta por um prazo mínimo estipulado na legislação vigente.

Art. 80º As trilhas de auditoria não podem ser, em hipótese alguma, alteradas manualmente; as únicas inclusões de dados admissíveis serão as oriundas das rotinas automáticas de registro.

Capítulo XIII Referências Normativas

Art. 81º Esta PSI está alinhada aos instrumentos normativos apresentados a seguir:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27001:2022**. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade. Sistemas de gestão da segurança da informação. Requisitos. ABNT: Rio de Janeiro, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27002:2022**. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade. Controles de segurança da informação. ABNT: Rio de Janeiro, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO/IEC 27005:2023**. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade. Orientações para gestão de riscos de segurança da informação. ABNT: Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. Casa Civil. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **Instrução Normativa n. 07**, de 29 de maio de 2020. Altera o tempo de armazenamento dos logs, trilhas de auditorias e imagens. Disponível em: https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/legislacao/instrucoes-normativas/sei_iti_-_0427993_-_instrucao_normativa_07_2020.pdf Acesso em: 28 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto n. 9.637**, de 26 de dezembro de 2018. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9637.htm Acesso em: 26 jun. 2023. BRASIL. **Decreto 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

BRASIL. **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. **Lei 9.609**, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá providências.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. **Instrução Normativa GSI/PR n. 01** de 27 de maio de 2020. Dispõe sobre a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria GSI/PR n. 93**, de 18 de outubro de 2021. Aprova o glossário de segurança da informação. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gsi/pr-n-93-de-18-de-outubro-de-2021-353056370>> Acesso em: 13 set. 2023

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria GSI/PR n. 120**, de 21 de dezembro de 2022. Aprova o Plano de Gestão de Incidentes Cibernéticos para a administração pública federal. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gsi/pr-n-120-de-21-de-dezembro-de-2022-452767918> Acesso em: 13 set. 2023

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria de Governo Digital. **Portaria SGD/MGI nº 852**, de 28 de março de 2023. Dispõe sobre o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI). Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sgd/mgi-n-852-de-28-de-marco-de-2023-473750908> Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Programa do Governo Eletrônico Brasileiro. **Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico: e-Ping**, versão 2018. Disponível em: <https://eping.governoeletronico.gov.br/> Acesso em: 05 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. **Portaria Normativa SLTI/MP n. 05**, de 14 de julho de 2005. Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico – e-Ping.

[NBR] BRITISH STANDARD. **ISO/IEC 27000:2020**. Information technology – Security techniques – Information security management systems – Overview and vocabulary. Brussels: BS, 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 309, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós- Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria e Controladoria – Ead.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.181163/2023-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar o Curso de Pós- Graduação Lato Sensu MBA em Auditoria e Controladoria– Ead, vinculado ao Instituto de Ciências da Sociedade- ICM, em Macaé.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 310, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Programa e Plano de Integridade da Universidade Federal Fluminense e o Relatório do Plano de Integridade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.192623/2022-24,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Programa e Plano de Integridade da Universidade Federal Fluminense e o Relatório do Plano de Integridade (2023-2024).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



**PROGRAMA E PLANO
DE INTEGRIDADE
2023-2024**

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

1- Introdução

Esse documento é a 2ª versão do Programa e Plano de Integridade da Universidade Federal Fluminense. A 1ª versão foi aprovada por meio da Decisão CUV nº 031/2019, publicada no Boletim de Serviço Nº 84, de 08/05/2019. E, no mesmo ano, a UFF percorreu as fases 1, 2 e 3 de implantação do programa.

Em 2018, a [Portaria 62.289/2018 - UFF](#) instituiu a unidade responsável pela coordenação, estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da UFF. A Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), foi intitulada Unidade de Gestão da Integridade (UGI).

Em 2019, dois servidores da Coordenação participaram de capacitações organizadas pela CGU com o objetivo de adquirir novos conceitos e habilidades sobre a Gestão da Integridade e replicaram esse conhecimento com as instâncias de Integridade da UFF que possuem propriedade sobre temas envolvidos com a integridade. Na sequência, foi formado um grupo de trabalho que mapeou os riscos e elaborou o plano de integridade.

A 1ª versão do Programa e Plano de Integridade, legislações e relatório está disponível na página da PROPLAN em: <https://www.uff.br/?q=programa-e-plano-de-integridade>

Quadro 1 - Ações realizadas sobre Integridade

Ações realizadas	Ano
Elaboração, aprovação e divulgação da Portaria que institui o Comitê de Gestão de Integridade da UFF	2022
Definição de área para gestão do tema "Conflitos de Interesses" na UFF	2021
Publicação da Portaria de Conflitos de Interesses na UFF - Portaria nº 68.289, de 24/01/21.	2021
Divulgação de comunicados sobre Integridade (incluindo a campanha "Integridade Somos Todos Nós" da CGU)	2020, 2021, 2022
Pesquisa de percepção sobre a Integridade	2021 e 2022
Capacitação sobre Gestão de Riscos e Integridade	2022

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

2- Apresentação UFF

Conforme o Estatuto, a Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro — criada pela Lei 3.848 de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei 3.958 de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto 62.414 de 15 de março de 1968 – é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didática-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira.

2.1 - Estrutura da UFF

Além da sede em Niterói, a UFF possui unidades acadêmicas em oito municípios do interior do Estado do Rio de Janeiro: Angra dos Reis (Instituto de Educação de Angra dos Reis); Campos dos Goytacazes (Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional); Macaé (Instituto de Ciências da Sociedade); Nova Friburgo (Instituto de Saúde de Nova Friburgo); Petrópolis (Escola de Engenharia de Petrópolis); Rio das Ostras (Instituto de Ciência e Tecnologia e Instituto de Humanidades e Saúde); Santo Antônio de Pádua (Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior), e Volta Redonda, onde estão situados o Instituto de Ciências Humanas e Sociais, a Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda e o Instituto de Ciências Exatas.

A Figura 1 ilustra os principais marcadores da UFF no que tange a números relacionados aos departamentos, cursos de graduação e pós-graduação, medidos em março de 2022.

Figura 1 - Marcadores principais da UFF

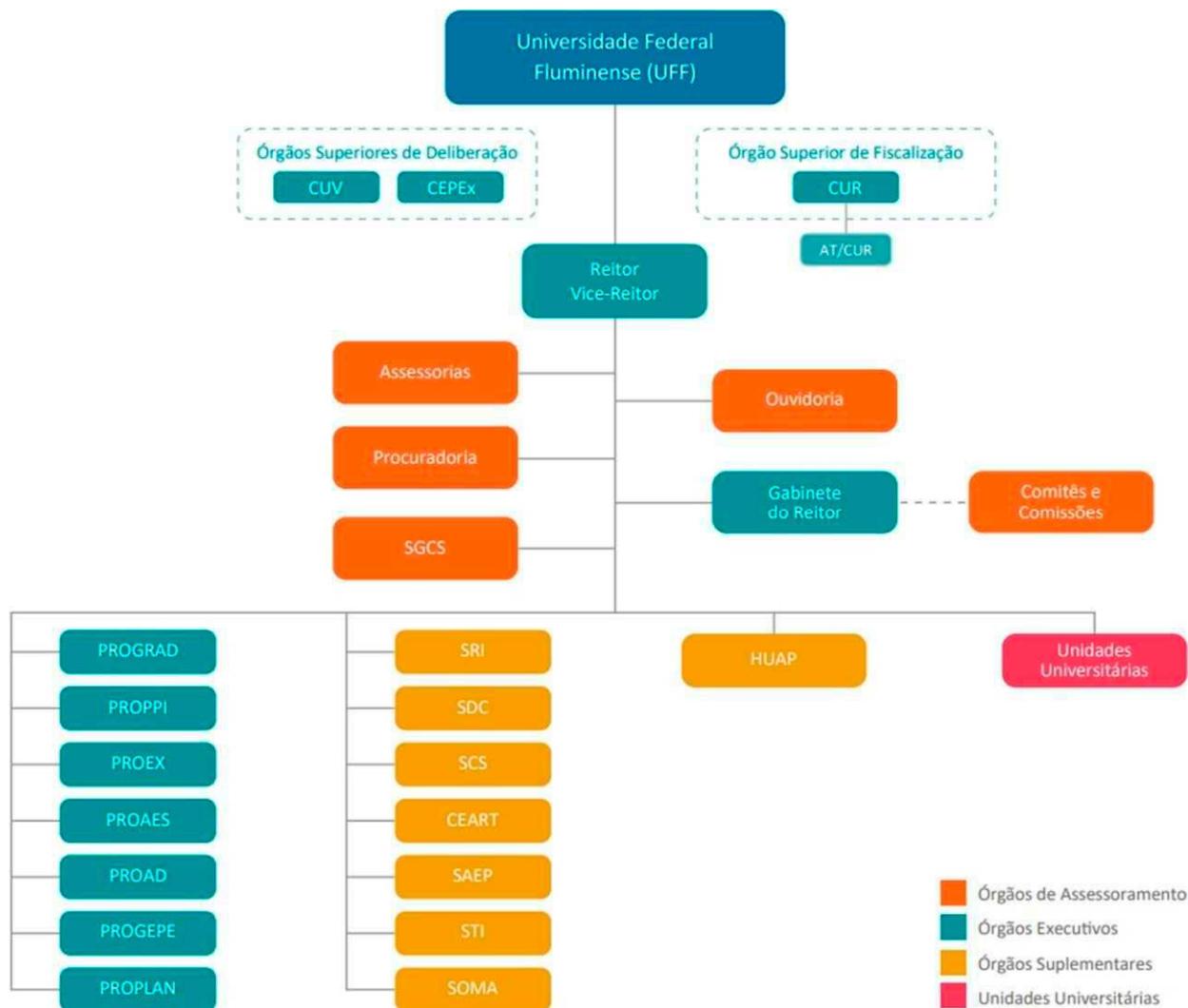


PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

2.2 – Organograma

A estrutura organizacional da Universidade Federal Fluminense é definida em seu Estatuto e Regimento Geral. A figura 3 apresenta a Instituição, de acordo com a sua estrutura atual, aprovada pela Portaria nº 68.235 de 6 de junho de 2021.

Figura 2 - Organograma UFF



2.3 – Pilares de atuação e serviços prestados

A Universidade cria, entrega e captura valor para as suas partes interessadas por meio dos seus pilares de atuação, que são: ensino, pesquisa e extensão. O maior objetivo é o desenvolvimento de conhecimento científico e tecnológico e ações de inovação. Além disso, as iniciativas de extensão visam a contribuir no atendimento às demandas sociais e avanço técnico-científico da comunidade acadêmica: discentes, servidores técnicos e docentes e sociedade. A figura 4 lista em detalhes as principais ações da UFF relativas aos 3 pilares de atuação

Figura 3 - Serviços prestados pela UFF

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024**ENSINO**

- Busca por manter-se atualizada de acordo com os avanços do conhecimento global;
- Respeito pela diversidade dos discentes, suas habilidades, áreas e competências;
- Especial atenção para novas tecnologias, modalidades de ensino e incorporação de saberes;
- Ênfase em processos educativos que busquem o sucesso acadêmico;
- Organização centrada no estudante;
- Busca da excelência acadêmica.

**PESQUISA**

- Abrange essencialmente todas as áreas do conhecimento;
- Consolidação dos programas de pós-graduação, com aumento na sua qualidade conforme os parâmetros de avaliação da CAPES;
- Busca por oportunidades para manutenção permanente e expansão contínua de infraestrutura dedicada à pesquisa, especialmente ao uso compartilhado de infraestrutura física e de recursos humanos.
- Possui a excelência como parâmetro indicador para tomada de decisões, respeita a diversidade e os qualificadores específicos das diferentes áreas.
- Desenvolvimento de projetos, produtos e processos que contribuam para o bem-estar social, a melhoria da qualidade de vida da população e o avanço da ciência básica que possa dar suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico em longo prazo;
- Integração entre a formação profissional de alto nível, científica, tecnológica e humanitária e a capacitação para inovação e intervenção construtiva;
- Busca da excelência acadêmica.

**EXTENSÃO**

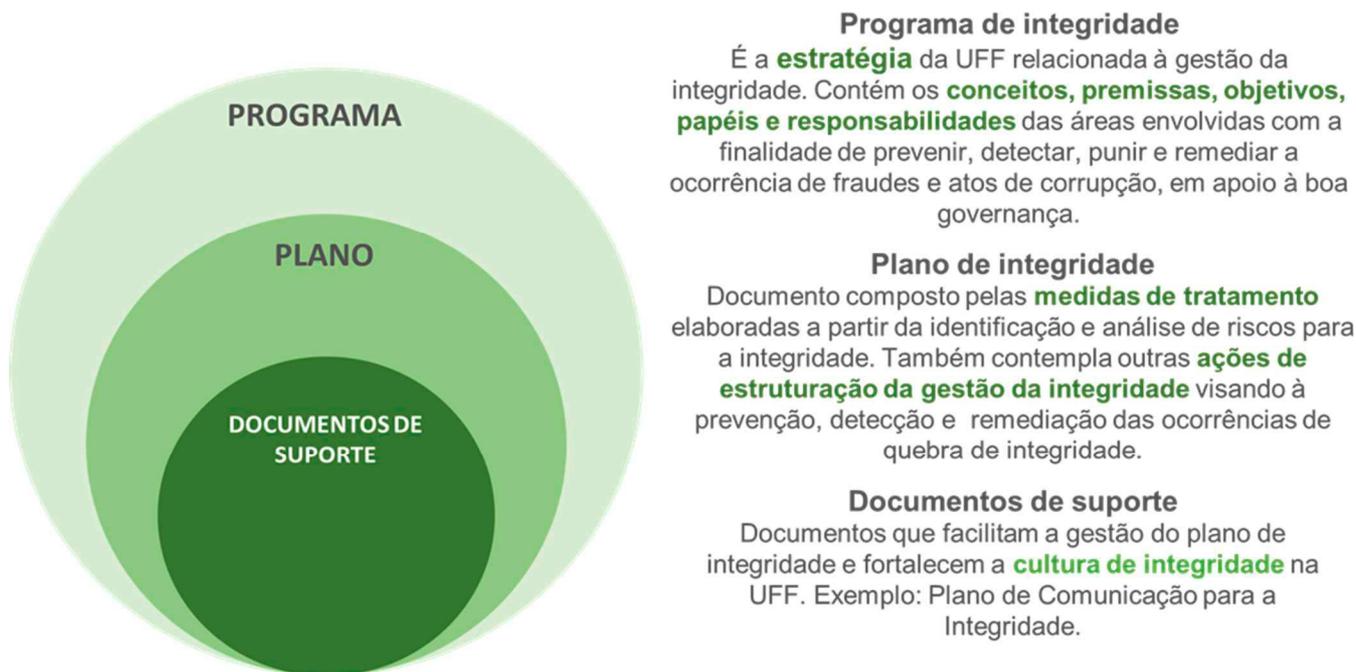
- Baseada no Plano Nacional de Extensão, a Universidade leva à sociedade os conhecimentos, tecnologias e processos que domina e absorve informações, dados e saberes que realimentam e inspiram o processo contínuo de construção do conhecimento.
- Processo multidisciplinar que envolve ações educativas, culturais, científicas e políticas, promovendo interação transformadora entre a Universidade e a sociedade em seu entorno.
- Monitoramento permanente dos programas e projetos de extensão, com procedimentos de avaliação que incorporam indicadores próprios de qualificação das atividades de extensão.

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

3- Programa de Integridade

A integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público. A forma como a UFF estrutura o programa e plano de integridade pode ser observada na figura 5.

Figura 5 - Estrutura do Programa de Integridade



3.1 – Legislação Base

A gestão da integridade está ancorada nas seguintes bases legais: Decreto 9.203/2017-CGU, Portaria 1.089/2018 - CGU, Portaria 62.289/2018-UFF, Portaria 57/2019 - CGU, Decreto 10.756/2021 - CGU. No [site da PROPLAN](#), está disponível o acesso e sua descrição detalhada.

3.2 – Objetivos do Programa de Integridade

- Fomentar uma cultura de integridade, de transparência e de observância às regras estabelecidas na legislação.
- Conscientizar a comunidade acadêmica sobre situações que podem expor a universidade a riscos para a integridade; organizar e planejar ações para reduzi-las ou mitigá-las.
- Estruturar um sistema de gestão da integridade com diretrizes e requisitos de comportamento, inclusive para a alta direção.
- Oferecer direcionamento para estabelecer e revisar as ações relativas à integridade.
- Verificar a eficácia do gerenciamento dos riscos para a integridade e para a gestão.
- Produzir informações íntegras, confiáveis e tempestivas à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas.
- Assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à universidade

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

3.3 – Eixos do Programa de Integridade

Os eixos da integridade são as premissas e bases do programa. Neles estão os principais atores envolvidos e as formas que a universidade irá desenvolver o plano.

Figura 6 - Eixos do programa de integridade



3.4 – Estrutura da Integridade na UFF

A integridade na UFF é um tema fluido em diversos níveis de sua estrutura organizacional. O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) possui função estratégica e atua com uma visão sistêmica do tema na Universidade. Ele tem o papel de definir prioridades de atuação, garantir recursos para execução das ações e decidir sobre temas que impactem a Universidade em sua totalidade. É composto pelo reitor, vice-reitor, pró-reitores, chefe de gabinete, superintendentes e pelo coordenador da UGI. E essas são as partes interessadas que representam a alta administração da UFF e endereça os critérios do eixo “**Comprometimento e apoio da alta administração**”. A [Portaria Nº 68.259/2021](#) descreve em detalhes suas competências.

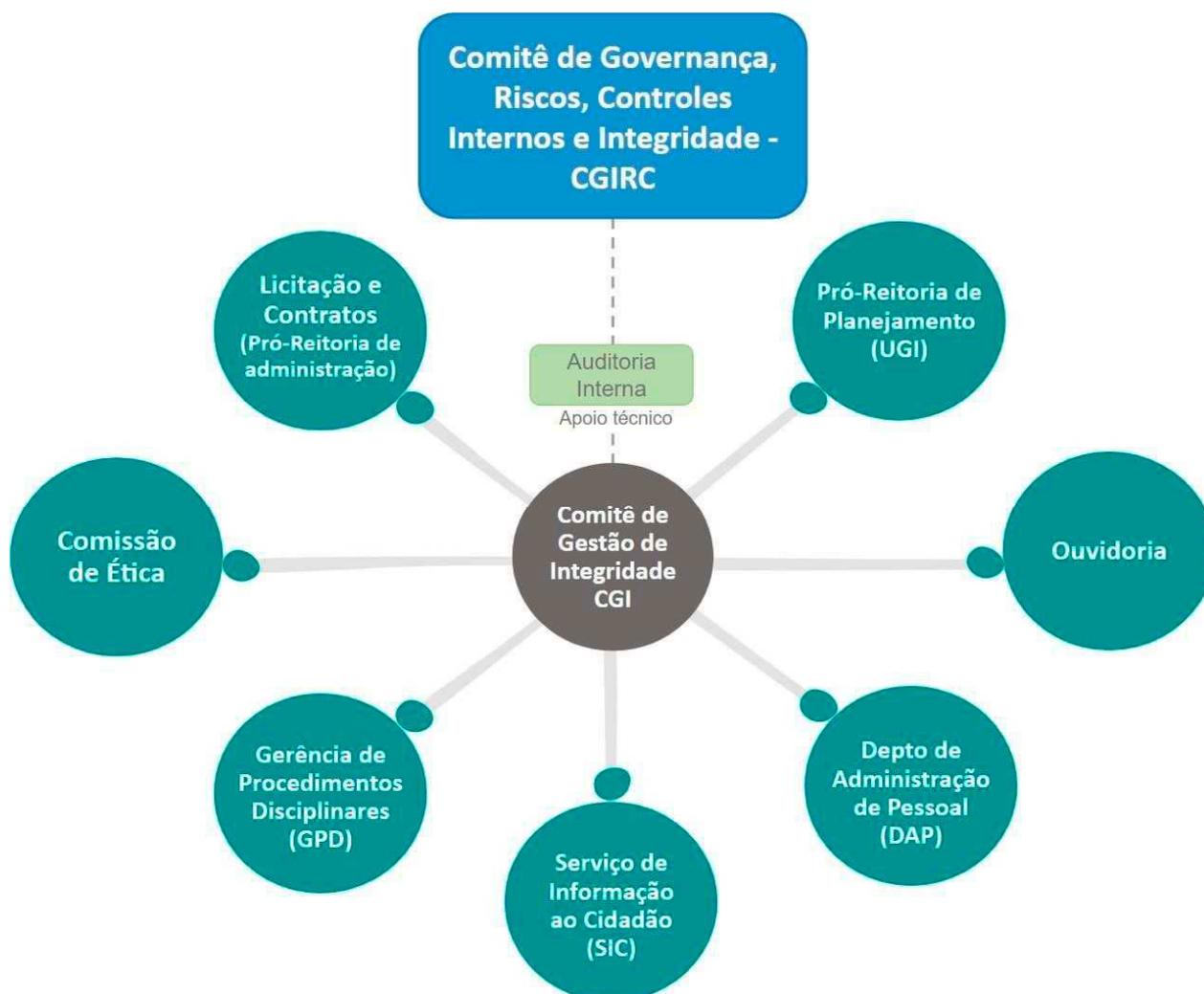
Em estrutura inferior imediata, o Comitê de Gestão da Integridade tem a responsabilidade de coordenar a elaboração e implantação de ações relativas à Integridade. É composto por

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

representantes da UGI e das instâncias de integridade diretamente envolvidas com os temas. Corresponde ao eixo “**Unidade responsável e instâncias de integridade**”. A Portaria nº 68.360/2022 detalha as competências do CGI. A figura 7 indica essa estrutura e quais áreas são afetadas ao tema da integridade na UFF.

Figura 7 - Estrutura da Integridade na UFF

3.4.1 – Instâncias de Integridade



As áreas que compõem o sistema de integridade da UFF possuem papéis e responsabilidades específicas conforme seu escopo de trabalho na universidade. Entretanto, todas as áreas são responsáveis por atuarem como embaixadores do tema integridade na UFF, além de promover uma cultura voltada para práticas éticas, uma postura antifraude e anticorrupção. A tabela 1 apresenta as especificidades das áreas da integridade.

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

Tabela 1 - Papéis e Responsabilidades das Instâncias de Integridade

Área	Vinculação	Instrumento que instituiu a Unidade e data	Competências relacionadas com a Integridade	Instrumentos para controle e Gestão da Integridade
Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento (PLAD)	Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN)	Regimento interno aprovado pela Res. CUV nº 47A, de 01/09/2021, publicado no Boletim de Serviço nº 173, de 16/09/21.	Atuação como Unidade de Gestão de Integridade (UGI). Coordena a elaboração, execução e atualização do Plano de Integridade. Coordena as ações do Comitê de Gestão da Integridade.	Comunicação sobre o Programa e Plano de Integridade; Capacitações sobre o Programa e Plano de Integridade; Monitoramento das ações do plano; Reuniões periódicas com o Comitê de Gestão de Integridade; Monitoramento da gestão de riscos de integridade.
Ouvidoria	Gabinete do Reitor	Portaria nº 43.493, de 09/02/2011.	Canal de Comunicação e Tratamento de Denúncias.	Plataforma Fala.BR; Painel Resolveu? e Painel da Lei de Acesso à Informação.
Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Ouvidoria/ Gabinete do Reitor	Regulamentação do SIC em fase de adequação.	Promoção da Transparência ativa e passiva; Acesso à informação.	Plataforma Fala.BR; Sistema de Transparência da UFF; Portal de Dados Abertos; Carta de Serviços aos Usuários e sites institucionais.
Auditoria Interna - AT/CUR	Conselho de Curadores - CUR	Resolução nº 1/1985; Decreto nº 3.591/2000; NS nº 569/2006; NS nº 596/2007 e Resolução nº 94/2009.	Verificação do funcionamento de controles internos.	Planejamento anual das atividades aprovadas pelo CUR e CGU.
Departamento de Pessoal (DAP)	Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)	Portaria 45.242 de 21 de julho de 2011.	Verificação de nepotismo.	Modelo de autodeclaração e ciência da legislação pelo supervisor acerca das situações de nepotismo.

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

Área	Vinculação	Instrumento que instituiu a Unidade e data	Competências relacionadas com a Integridade	Instrumentos para controle e Gestão da Integridade
Comissão de Ética	Gabinete do Reitor	Portaria UFF Nº 68.284, de 16 de novembro de 2021, publicada no BS 211/2021, pág. 050.	Verificação e análise de consultas de conflitos de interesse; Promoção da conduta ética do servidor.	SECI – Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses; Sistema Fala BR – Controle de denúncias contra condutas antiéticas de servidores.
Gerência de Procedimentos Disciplinares (GPD)	Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)	Boletim de Serviço nº 181 de 01/10/2020 pública a IS nº 16 de 30 de setembro de 2020 que institui as funções e atividades da GPD.	Gestão das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares e das apurações de indícios de acumulação de cargos e empregos públicos relativos aos servidores da UFF.	Análises de documentação de nomeações, aposentadoria, acumulação de cargos, sindicância e PAD.
Coordenação de Licitações	Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Regimento Interno da Pró-Reitoria de Administração; Boletim de Serviço - Ano LIII nº 161 - 23/08/2019.	Análise de direcionamento para empresas específicas, aferição de superfaturamento e vinculação imprópria entre empresas e servidores. Fiscalização e responsabilização de entes privados.	Checklist da licitação; Consulta à legislação pertinente; Utilização do SICAF e outras ferramentas do governo federal.
Coordenação de Contratos			Realizar a fiscalização administrativa dos contratos com cessão de mão de obra exclusiva para evitar nepotismo, conflito de interesses e recebimento de vantagem indevida.	Utilização de procedimentos propostos pelo Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos (Declarações e Normas de Serviço).

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

4 – Plano de Integridade

4.1 – Metodologia de Identificação e análise de riscos para a Integridade

A metodologia é a mesma que vem sendo utilizada pela UFF na Gestão de Riscos desde 2018 e difundida dentro do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), para que seja incorporada cada vez mais na cultura e nas práticas da instituição. Tem como principal objetivo estabelecer as etapas necessárias para a identificação dos riscos na Universidade.

Considera os tipos de riscos para a integridade inicialmente apresentados pela CGU, que são: nepotismo, pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, conflitos de interesse, solicitação ou recebimento de vantagem indevida e utilização de recursos públicos em favor de interesses privados. Contudo, não se limita somente a eles, podendo identificar outros tipos de riscos que forem levantados pelas partes interessadas.

As fontes de riscos para a integridade são: 1) os processos sob a responsabilidade das instâncias da integridade e 2) Riscos operacionais de processos das demais áreas da universidade que tenham sido classificados como risco de integridade.

A figura 8 ajuda a compreender a metodologia para identificar, analisar e tratar os riscos de integridade na universidade.

Figura 8 - Metodologia de gestão de riscos de integridade



DIAGNÓSTICO E ENTENDIMENTO DA SITUAÇÃO ATUAL

O documento com detalhes sobre a metodologia está disponível para consulta e aprofundamento na página da Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento (PLAD) e pode ser acessado [aquí](#).

4.2 – Riscos de integridade

Os riscos de integridade foram identificados, analisados e tratados por meio de um trabalho conjunto entre a UGI e as instâncias de integridade. No período de março a dezembro de 2022, a UGI coordenou reuniões de suporte com as instâncias de integridade, orientação e consultoria interna e em agosto de 2022 foi lançada a capacitação institucional sobre o programa e plano de

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

integridade. Essas ações visam a fortalecer o conhecimento sobre a metodologia e também auxiliar no fortalecimento da cultura de integridade. A tabela 2 apresenta a identificação dos riscos realizada por parte das instâncias de integridade. A tabela 3, mostra a análises desses riscos e a tabela 4 ilustra as medidas de tratamento estabelecidas pelos responsáveis

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

Tabela 2 – Identificação e Tratamento de riscos de integridade

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE				
RISCO DE INTEGRIDADE	EVENTO DE RISCO	AÇÃO CORRETIVA	ÁREA RESPONSÁVEL	PRAZO
Arrasto nos processos e prescrição processual	Irregularidade na tramitação processual	Desenvolver campanha de incentivo para participação em comissão de sindicância e PAD, por meio de ações de Comunicação no site da UFF, pílulas de conhecimento, lives no youtube e cursos de capacitação.	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) / Gerência de Procedimentos Disciplinares (GPD)	12 Meses
Nepotismo	Nomeação ou designação de familiar (enquadrado nos casos de nepotismo) de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para cargo em comissão ou função de confiança.	Elaborar o modelo de declaração de não enquadramento em situações de nepotismo; Elaborar modelo de ciência dos dispositivos do Decreto nº 7.203 de 4 de junho de 2010; Alterar o fluxo do processo no SEI para permitir a inclusão dos novos documentos; Incluir na base de conhecimento do SEI (onde o processo de nomeação/designação está tramitando) informações e a tabela de demonstração do grau de parentesco para fins de nepotismo, conforme orientações da CGU.	Comissão SEI / Departamento de Administração Pessoal (DAP)	6 meses
	Infringência da lei ao se contratar terceirizados familiares de servidores	Elaborar modelo de declaração de não enquadramento de nepotismo; Incluir declaração no rol de documentos iniciais a serem encaminhados pelo contratado.	Divisão de Gestão e Fiscalização (DGF) / Coordenação de Contratos (CCON) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	3 meses
Conflito de Interesses	Dificuldade de conferir ciência formal aos servidores antes do início da reposição ao Erário.	Informar aos servidores sobre a necessidade de atualização cadastral; Divulgar a possibilidade de atualização cadastral por meio do SIGAC, Sougov e site da UFF.	Gerência de Procedimentos Disciplinares (GPD) / Departamento de Administração Pessoal (DAP)	6 meses

PROGRAMA E PLANO DE INTEGRIDADE 2023-2024

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS DE INTEGRIDADE				
RISCO DE INTEGRIDADE	EVENTO DE RISCO	AÇÃO CORRETIVA	ÁREA RESPONSÁVEL	PRAZO
Conduta inadequada do servidor, por omissão, abuso ou desídia na execução das funções laborais	Não consideração das recomendações da auditoria interna	Instruir os servidores reforçando as rotinas estabelecidas para o desenvolvimento das atividades relacionadas às recomendações.	Coordenação de Licitações (CLI) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Sob demanda / Atividade habitual
	Infringência da lei pela não transparência da documentação editalícia	Revisão sistemática e habitual dos procedimentos implementados; Formalização das análises realizadas em processo eletrônico.	Coordenação de Licitações (CLI) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Sob demanda / Atividade habitual
Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados	Infringência legal pela prática de ato ímprobo	Instruir os servidores e realizar revisões periódicas do processo.	Coordenação de Licitações (CLI) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Sob demanda / Atividade habitual
	Apuração com faturamento acima do devido à contratada pelos serviços prestados	Seguir os modelos e métricas propostos pelo Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos; Avaliar continuamente os modelos propostos.	Divisão de Gestão e Fiscalização (DGF) / Coordenação de Contratos (CCON) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Sob demanda / Atividade habitual
	Atribuição indevida de conformidade documental	Seguir os modelos e métricas propostos pelo Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos; Avaliar continuamente os modelos propostos.	Divisão de Gestão e Fiscalização (DGF) / Coordenação de Contratos (CCON) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Sob demanda / Atividade habitual
Conduta inadequada do servidor, visando a vantagem para si ou para outrem	Perda do prazo para prorrogação contratual	Estabelecer reuniões periódicas com os servidores para orientações.	Divisão de Contratos (DCONT) / Coordenação de Contratos (CCON) / Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	6 meses



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 312, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Aceite da doação feita pela Fundação Euclides da Cunha, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1723646 a serem distribuídos entre diversas unidades da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.185299/2023-79,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1723646 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 6.626,77 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, a serem distribuídos entre diversas unidades da Universidade.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 313, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Aceite da doação feita pela Fundação Euclides da Cunha, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1718084 a serem distribuídos entre diversas unidades da Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e o que mais consta do Processo nº 23069.185001/2023-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha, dos materiais permanentes descritos no Documento SEI 1718084 do supracitado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1o, no valor de R\$ 60.453,57 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) foram doados à Universidade Federal Fluminense, a serem distribuídos por diversas unidades da Universidades..

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de seu respectivo tombamento e contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 314, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Moção de Pesar pelo falecimento da Professora Ana Carolina Monnerat Fioravanti.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição da Conselheira Catharina Marinho Meirelles,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Moção de Pesar pelo falecimento da **Professora Ana Carolina Monnerat Fioravanti**, Professora e Coordenadora do Curso de Psicologia do Instituto de Psicologia (IPSi), reconhecendo sua valiosa contribuição para o IPSi e para a formação dos alunos, na condução de sua gestão de modo eficiente, sempre respeitando as decisões coletivas e o objetivo maior da formação dos alunos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 315, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Proposição em Apoio à greve dos técnico-administrativos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição da Conselheira Bernarda Thailania Ferreira Gomes,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Proposição em apoio à greve dos técnico-administrativos, conforme Carta a seguir:

“A categoria dos técnico-administrativos em educação da UFF, através da Assembleia de seu sindicato representativo (SINTUFF), deliberou por unanimidade deflagrar greve por tempo indeterminado a partir de 11 de março. A posição adotada localmente é parte de uma greve nacional orientada pela Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA), com ampla adesão nas diversas universidades espalhadas pelo país.

A greve ocorre em um momento delicado para as instituições federais de ensino superior, que mais uma vez sofrem pelo contingenciamento de recursos do orçamento federal. Para 2024, o governo federal praticamente não reservou nada do orçamento para a recomposição salarial, propondo 0% de reajuste para 2024 e escassos 4,5% nos anos de 2025 e 2026. Os técnico-administrativos amargam mais de 53% de perdas inflacionárias. A mesma lógica se repete quanto ao já defasado Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), ao qual o governo federal nem ao menos apresenta uma contraproposta para sua reestruturação nas reuniões de negociação. Simultaneamente, os docentes, representados em seu sindicato nacional, já aprovaram a construção da greve, pois não há razoabilidade em aceitar posições tão restritivas por parte do governo federal, que incidem em mais um ano de congelamento salarial.

Diante dos fatos elencados, o Conselho Universitário manifesta seu apoio à greve dos técnico-administrativos, recomenda um amplo diálogo entre gestão e o Comando de Greve sindical para pactuar o funcionamento dos serviços realmente essenciais, sem atentar contra o direito de greve dos que atuam nessas áreas, e convoca a soma de forças no movimento em defesa da sobrevivência da universidade pública, do qual o movimento paredista dos técnico-administrativos é parte relevante. Por fim, que a greve seja preservada de retaliações, sendo estabelecido o diálogo futuro para reposição do trabalho represado ao encerramento da paralisação, a exemplo do que ocorreu nas várias greves nacionais precedentes.”

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 316, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Proposição apresentada pelo conselheiro Victor Leonardo Figueiredo Carvalho de Araujo em apoio aos membros da comunidade científica argentina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposição da Conselheira Bernarda Victor Leonardo Figueiredo Carvalho de Araujo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **PROPOSIÇÃO** em apoio aos membros da comunidade científica argentina conforme Carta a seguir:

“Comunicamo-nos com V.Sa. para expressar nossa consternação com as notícias diárias vindas da Argentina sobre a deterioração que está ocorrendo no prestigioso Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia do país.

Ações como a interrupção ou redução de bolsas de doutorado e das progressões de carreira dos pesquisadores do CONICET, interrupção da transferência de fundos já aprovados para projetos em andamento, cancelamento de obras de infraestrutura e redução de despesas operacionais e, por fim, a demissão de funcionários administrativos terão um efeito devastador no sistema de ciência e tecnologia da Argentina.

Escrevemos em nome do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense para declarar nosso apoio aos membros da comunidade científica argentina nestes tempos difíceis e para pedir que atenda às suas demandas e trabalhe com eles para fortalecer um sistema que permita que seus talentosos cientistas prosperem e ampliem os avanços que vêm produzindo com seu valioso trabalho em todas as áreas do conhecimento.

Estamos convencidos de que ter um sistema de ciência e tecnologia próspero é fundamental não apenas para o desenvolvimento das nações, mas também para o desenvolvimento global, pois as instituições de seu país cooperam de forma eficaz e sustentável com unidades de pesquisa de todo o mundo. As instituições brasileiras, em especial, têm fortes vínculos de cooperação com a comunidade acadêmica argentina. Por essa razão, repudiam o atual processo de desmonte e expressam sua solidariedade com os colegas argentinos por ele afetados.”

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 317, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Resolução ad referendum que homologou a consulta eleitoral para representação docente no Colegiado do Instituto de Saúde Coletiva.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.00052/2024-72,

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a decisão ad referendum praticada pelo Vice Reitor Fabio Barboza Passos, homologando a consulta eleitoral para escolha dos representantes docentes do Colegiado do Instituto de Saúde Coletiva, conforme relação a seguir:

Titular: Michele Soltosky Peres/ Suplente: Carlos Dimas Martins Ribeiro
Titular: Aluísio Gomes Da Silva Jr./ Suplente: Márcia Guimarães De Mello
Alves
Titular: Lilian Koifman/ Suplente: Manuelle Maria Marques Matias
Titular: Jackeline Christiane Pinto Lobato/ Suplente: Gisele Caldas
Alexandre
Titular: Sandra Costa Fonseca/ Suplente: Helia Kawa
Titular: Cynthia Boschi Pinto/ Suplente: Sandra Mara Silva Brignol
Titular: Amanda Ornela Hyppolito/ Suplente: Carla Ribeiro Guedes
Titular: Marcos Antonio Albuquerque De Senna/ Suplente: Moema
Guimaraes Motta
Titular: Vanessa Maia Rangel/ Suplente: Elizabeth Falcão Clarkson
Titular: Leandro Augusto Pires Gonçalves/ Suplente: Andréa Neiva Da
Silva

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 318, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Resolução ad referendum que homologou a consulta eleitoral para representação docente no Colegiado da Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003372/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a decisão ad referendum praticada pelo Vice Reitor Fabio Barboza Passos, homologando a consulta eleitoral para escolha dos representantes docentes do Colegiado da Faculdade de Farmácia, conforme relação a seguir:

Titular: Samanta Cardozo Mourão/ Suplente: Josiane Roberto Domingues
Titular: Ranieri Carvalho Camuzi/ Suplente: Ronaldo Ferreira da Silva
Titular: Vanessa Naciuk Castelo Branco / Suplente: Luciana Maria Ramires Esper
Titular: Bettina Monika Ruppelt/ Suplente: Estela Maris Freitas Muri
Titular: Tereza Cristina de Andrade Leitão Aguiar/ Suplente: Francislene Juliana

Martins

Titular: Thaisa Amorin Nogueira/ Suplente: Alice Gonçalves Martins Gonzales
Titular: Luiza Rosaria Sousa Dias / Suplente: Adriene Ribeiro Lima
Titular: Sabrina Calil Elias/ Suplente: Eliane Silva Miranda
Titular: Geraldo Renato Paula/ Suplente: Wilson da Costa Santos
Titular: Marcia Barreto Silva Feijo/ Suplente: Paula da Silva Kujbida

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 319, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Resolução ad referendum que homologou a consulta eleitoral para representação docente no Colegiado do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.085085/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a decisão ad referendum praticada pelo Vice Reitor Fabio Barboza Passos, homologando a consulta eleitoral para escolha dos representantes docentes do Colegiado do Instituto de Ciência e Tecnologia (RIC), conforme relação a seguir:

Titular: Leila Weitzel Coelho da Silva/ Suplente: Sérgio Crespo Coelho da Silva Pinto
Titular: Leonardo de Oliveira Carvalho/ Suplente: Adriana Pereira de Medeiros
Titular: Marcilene de Fátima Dianin Vianna / Suplente: Leandro Soares de Sousa
Titular: Marcos Ribeiro Quinet de Andrade/ Suplente: André Renato Villela da Silva
Titular: Dalessandro Soares Vianna/ Suplente: Maise Dantas da Silva
Titular: Guido Vaz Silva/ Suplente: Ramon Baptista Narcizo
Titular: Rodolfo Cardoso / Suplente: Iara Tammela
Titular: Ana Paula Barbosa Sobral/ Suplente: Maria Helena Teixeira da Silva
Titular: Dalton Garcia Borges de Souza/ Suplente: Ana Carolina Ribeiro Duarte Hashimoto
Titular: Carlos Frederico de Oliveira Barros/ Suplente: Ricardo Luiz Fernandes Bella

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 320, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Resolução ad referendum que homologou a consulta eleitoral para representação docente no Colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003244/2023-50,

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a decisão ad referendum praticada pelo Vice Reitor Fabio Barboza Passos, homologando a consulta eleitoral para escolha dos representantes docentes do Colegiado da Escola de Arquitetura e Urbanismo, conforme relação a seguir:

Titular: Ivan Silvio de Lima Xavier / Suplente: Guilherme Araújo de Figueiredo

Titular: Ana Carmen Jara Casco/ Suplente: Marília Fontenelle

Titular: Gustavo de Oliveira Martins / Suplente: Maurício Monteiro Campbell

Titular: Ronaldo de Moraes Brilhante/ Suplente: Gerônimo Emílio Almeida Leitão

Titular: Flávia Teixeira Braga/ Suplente: José Simões de Belmont Pessoa

Titular: Fernanda Ester Sánchez Garcia/ Suplente: Louise Land Bittencourt Lomardo

Titular: Rossana Brandão Tavares / Suplente: Cristina Lontra Nacif

Titular: Alex Assunção Lamounier/ Suplente: Andrea da Rosa Sampaio

Titular: Leonardo Marques de Mesentier/ Suplente: Clarissa da Costa Moreira

Titular: Ricarda Lucilia Tavares/ Suplente: Osvaldo Luiz de Carvalho Souza

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 321, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a ratificação da Resolução ad referendum que homologou a consulta eleitoral para representação docente no Colegiado do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003427/2023-75,

RESOLVE:

Art. 1º- Ratificar a decisão ad referendum praticada pelo Vice Reitor Fabio Barboza Passos, homologando a consulta eleitoral para escolha dos representantes docentes do do Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, conforme relação a seguir:

Titular: Ivan Wilber Aguilar Maron / Suplente: Marina Sequeiros Dias de Freitas

Titular: Jordan Lambert Silva/ Suplente: Alan Prata de Paula

Titular: Francisca Andrea Macedo França / Suplente: Leandro Gines Egea

Titular: Carlos Eduardo Fellows/ Suplente: Adriano de Souza Martins

Titular: Thadeu Josino Pereira Penna/ Suplente: Ladário da Silva

Titular: José Augusto Oliveira Huguenin/ Suplente: Alexandre Grezzi de Miranda Schmidt

Titular: Ana Angélica Rodrigues de Oliveira / Suplente: Natany Dayani de Souza Assai

Titular: Alessandra Rodrigues Rufino/ Suplente: Renata Luz Martins

Titular: Leandro Ferreira Pedrosa/ Suplente: Alceu Junior Paz da Silva

Titular: Gustavo Luis Furtado Vicente/ Suplente: Adriano de Oliveira Caminha

Art. 2º- A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####